

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2026/05/13 (092/2026)

13 de maio de 2026

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 588136, julga o recurso improcedente e mantém o despacho que concedeu o registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga o recurso improcedente e mantém a sentença recorrida que manteve o despacho proferido pelo INPI que concedeu o registo.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional 731595, julga o recurso procedente e, em consequência, revoga a decisão recorrida que concedeu o registo;	49
PATENTES DE INVENÇÃO	60
Concessões - FG4A.....	60
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	61
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	62
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	63
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	64
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	65
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	66
Pedidos e avisos de concessão.....	66
Caducidades por limite de vigência	67
Averbamentos.....	68
DESENHOS OU MODELOS	69
Concessões - FG4Y.....	69
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	70
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y	71
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	72
Pedidos	72
Concessões	104
Vigências por sentença.....	107
Renovações	108
Caducidades por falta de pagamento de taxa	109
Caducidades por sentença	111
Averbamentos.....	112
Outros Atos.....	114
REGISTO DE LOGÓTIPOS	115
Pedidos	115
Concessões	116
Renovações	117
Caducidades por falta de pagamento de taxa	118

Averbamentos.....	119
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	120
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	121
PROCURADORES AUTORIZADOS	143

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 588136, julga o recurso improcedente e mantém o despacho que concedeu o registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga o recurso improcedente e mantém a sentença recorrida que manteve o despacho proferido pelo INPI que concedeu o registo.

Assinado em 13-03-2020, por
Brígida Carneira Sousa Silva, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 265/19.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

390546

CONCLUSÃO - 05-02-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I - RELATÓRIO

Pingo Doce - Distribuição Alimentar SA, com sede na Rua António Silva n.º 7 em Lisboa, veio interpor recurso judicial do despacho da Vogal do Conselho Directivo do INPI, datado de 24.4.2019, de indeferimento do pedido de modificação da decisão que concedeu o



registo da marca nacional n.º 588136, a favor de Paços das Côrtes - Produção e Comércio de Vinhos Lda, para assinalar os produtos "vinhos que cumpram com a definição e com as condições de utilização da menção tradicional para vinhos de reserva" na classe 33.ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por outro de recusa do pedido do registo da enunciada marca.

Aléga, em síntese, ser a marca registanda uma imitação das marcas nacionais n.º 429492 e 571308, por si tituladas, dada a afinidade/identidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto, e as semelhanças existentes entre os sinais da marca registanda e as marcas prioritárias induzirem a uma fácil e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

espontânea situação de erro, confusão ou associação pelo consumidor à mesma proveniência empresarial. Acresce gozarem as marcas prioritárias de elevada notoriedade e reputação em Portugal. Além de se verificar o risco de uma situação de concorrência desleal. Razão pela qual, mostram-se verificados vários fundamentos determinantes da recusa do registo da marca nacional nº 588136.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Apesar de regularmente citada nos termos e para os efeitos do disposto no art 43 do CPI, a Recorrida não ofereceu resposta.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 n.º1 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

- Em 24.10.2018, a Directora do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 265/19.4YHLSB

subdelegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional n.º 588136



- , para assinalar os produtos vinhos que cumpram com a definição e com as condições de utilização da menção tradicional para vinhos de reserva” na classe 33.ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado pela Paços das Côrtes - Produção e Comércio de Vinhos Lda, em 12.9.2017.*
- 2. Em 2.1.2019, a ora Recorrente apresentou no INPI pedido de modificação da decisão de concessão do registo da marca nacional n.º 588136.*
 - 3. Em 24.4.2019, por despacho da Vogal do Conselho directivo do INPI foi indeferido pedido de modificação da decisão apresentado pela Recorrente, com os fundamentos constantes a fls 101 e seg dos autos, aqui dados por reproduzidos na íntegra.*
 - 4. º A Recorrente é titular da marca nacional n.º 429492*



, pedida em 6.3.2008 e concedida em 2.6.2008, para assinalar os produtos “bebidas alcoólicas com excepção de cervejas” na classe 33.ª da classificação internacional de Nice.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

5. *A Recorrente é titular da marca nacional nº 571308*



, *pedida em 7.10.2016 e concedida em 16.1.2017, para assinalar os serviços “serviços de venda a retalho prestados por supermercados e lojas de conveniência, agrupamento de vários produtos para outros (excepto transporte) permitindo aos consumidores vê-los e comprá-los de modo fácil num supermercado” na classe 35ª da classificação internacional de Nice.*

6. *Na publicação digital Meios&Publicidade 20 anos, de 6.2019, é apresentado um estudo no qual o Pingo Doce aparece em 4º lugar no top 5 do ranking das marcas portuguesas.*

7. *No site hipersuper.pt 2018/07/03 é referida a conquista de 16 prémios dos vinhos Pingo Doce em dois concursos.*

8. *No site marketing vinhos.com 2019/07/30, alude-se ao prémio internacional ganho pelo Espumante Pingo Doce Baga Bairrada 2015.*

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI e pela documentação junta pela Recorrente a fls 61, 68v e 69v a 70.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

III DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho da Vogal do CA do INPI de indeferimento do pedido de modificação da decisão que concedeu o



registo da marca nacional nº 588136, a favor de Paços das Côrtes - Produção e Comércio de Vinhos Lda, para assinalar os produtos “vinhos que cumpram com a definição e com as condições de utilização da menção tradicional para vinhos de reserva” na classe 33.ª da classificação internacional de Nice, e a sua substituição por outro de recusa do pedido do registo da enunciada marca.

Sufraga a sua pretensão, em suma, na verificação cumulativa dos três requisitos da imitação de marca por referência às marcas nacionais nº 429492 e 571308, por si tituladas, a par da apetência da marca impugnada para a prática de actos de concorrência desleal; além do âmbito de protecção mais vasto reconhecido às marcas prioritárias pela elevada notoriedade lograda alcançar o mercado português.

Citada, a titular da marca registanda não apresentou resposta nos autos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

Atento os contornos gizados pela Recorrente no seu requerimento recursivo, mais precisamente, a factualidade alegada e o pedido deduzido, o objecto do litígio centra-se, no essencial, em aferir da alegada notoriedade das marcas prioritárias e da correlativa protecção conferida por lei face à afinidade dos produtos assinalados pelas marcas litigantes ou da verificação da apontada imitação das marcas supra identificadas tituladas pela Recorrente e/ou da apetência da marca impugnada para a prática de actos de concorrência desleal, de feição a justificarem a recusa do respectivo registo.

Analiseemos

A marca é definido pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comerciá, 7ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

Daí, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

Assim sendo, apesar da composição das marcas ser em princípio livre, para beneficiar dessa protecção legal, a composição dos aludidos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI. Designadamente, à luz do citado preceito, de modo a cumprir a função distintiva, a marca não pode ser composta por indicações puramente genéricas ou descritivas, entendidas como destinadas a informar o consumidor sobre o tipo, a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor ou a época de produção.

Face à sua principal função - a distintiva, é mister na criação de uma marca a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que corresponda a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca registada, tudo nos termos estatuidos no art 232 nº 1 al b) do CPI.

Complementarmente, o art 238 nº 1 do CPI define o conceito de imitação, condicionando-o à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

1º - a marca registada ter prioridade;

2º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

À luz do nº 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

Destarte, o primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas dos pedidos de registo e da respectiva concessão.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50). Concomitantemente, a jurisprudência explícita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito relativo à susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93º, nº3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissimilaridades detectadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respectivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olvao, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJde 16.7.176 in BMJ nº 259 pg 239). Esta mesma orientação é recomendada nas Linhas de Orientação para Exame de Marcas da EU, nos termos das quais, quando os sinais consistem em componentes verbais e figurativas, em princípio, a componente verbal habitualmente tem um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e refere-se a eles pelo seu elemento verbal, mais do que pela descrição do figurativo.

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente atento, conhecedor, culto, analítico e sagaz, nas palavras do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

Por conseguinte, adquire o produto convicção que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decidido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos, aferindo neste particular se a marca ora impugnada constitui uma imitação das marcas tituladas pela Recorrente.

Concretizando, revela-se inequívoca a prioridade das marcas nacionais nº 429492 e 571308, pedidas em data anterior à marca nacional nº 588136, mais precisamente, em 6.3.2008 e 7.10.2016, e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

concedidas em 2.6.2008 e 16.1.2017 respectivamente, por confronto à marca em crise pedida em 12.9.2017 e concedida por despacho de 24.10.2018.

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

De igual modo, o preenchimento do segundo requisito apresenta-se pacífico face à evidente identidade parcial existente entre os produtos da marca registanda e os produtos da marca nacional nº 429492, na medida em que os primeiros aludidos cabem dentro do âmbito mais abrangente da marca prioritária. Assim como, também se revela existir afinidade entre os produtos propostos assinalar pela marca nacional nº 588136 e os serviços assinalados pela marca nacional nº 571308, face à complementaridade existente entre eles, traduzida na susceptibilidade da oferta mercantil dos produtos em apreço por ser feita pelos serviços de venda a retalho prestados nas lojas “Pingo Doce”.

Pelo que o cerne da questão dissidente converge na aferição do preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca: a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação com a marca prioritária.

Parafraseando Paul Mathély, na análise do risco de engano, existem diferentes níveis, todos eles legalmente relevantes. No nível mais forte do risco de confusão, o comprador toma a marca imitadora pela marca autêntica e escolhe o objecto identificado com a marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

*imitadora crendo estar a adquirir o objecto coberto pela marca autêntica. No nível mais fraco, o comprador apercebe-se da distinção entre a marca imitadora e a marca autêntica, mas estabelece uma relação de associação entre ambas, atribuindo-lhe a mesma origem ou origens relacionadas entre ambas, sendo a escolha determinada pela sua semelhança (cfr *Le droit français des signes distinctifs*, 1984, pg 530).*

*O Tribunal de Justiça tem vindo a preconizar como princípio basilar na apreciação global do risco de confusão a necessária interdependência entre os factores a considerar. Por forma a um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e inversamente (cfr *Ac de 29.9.1998, C-39/97*). À luz do princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr *Acs Tribunal Geral de 10.9.2008 T - 325/06 "Capio"*, *Tribunal Geral de 9.7.2003, Laboratórios RTB - Giorgio Beverly Hills*, processo T-162/01). Em suma, apresenta-se imperioso na ponderação do citado risco de confusão proceder à análise casuística das condições concretas de apresentação das marcas no mercado, porquanto os perfis visual, fonético e conceptual dos sinais em confronto assumem pesos variáveis (cfr *Ac Tribunal Geral de 6.10.2004,**

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

New Look - Naulover, processo T-117/03 e T-171/03). Destarte, a relevância capital nesta avaliação de conhecer inclusive a intensidade e o peso da proximidade gráfica, fonética, conceptual e figurativa entre os sinais em estudo, atento os produtos em apreço e as respectivas condições de comercialização.

Nos ensinamentos doutrinários de Couto Gonçalves no Manual de Direito Industrial, explicita-se ser o primeiro critério na comparação de sinais a apreciação das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando dessa visão não for alcançável um resultado claro, dado ser a visão do conjunto a que mais sensibiliza o consumidor. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão unitária e não espartilhada dos sinais das marcas em confronto (cfr 5ª ed, pg 239 e seg).

Nesta senda, sem descurar a identidade e afinidade de produtos e serviços entre a marca ora impugnada e as marcas prioritárias nos moldes supra assinalados, importa proceder à análise comparativa global entre as marcas em estudo para aferir das suas semelhanças, num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, atentas as variáveis resultantes das circunstâncias casuísticas das marcas em confronto.

Ora, como já se referiu neste aresto, o elemento verbal/nominativo é aquele que tende a permanecer mais na memória do consumidor, desde logo por ser o modo comum do público aludir à

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

marca, e mais particularmente quando o produto não se encontra à mão do consumidor e ele tem de o pedir pelo nome, tal como sucede no mercado dos vinhos quando nos dirigimos a uma garrafeira, um restaurante ou um bar. E entre os elementos verbais no caso de marcas compostas, tende a predominar o primeiro vocábulo. Contudo, estas regras compreendem exceções.

In casu, confrontando os elementos verbais “Pingo Reserva” da marca impugnada com “pingo doce” das marcas prioritárias, alcança-se existir uma clara semelhança gráfica traduzida na partilha do uso comum do vocábulo “pingo”.

Esta conclusão é igualmente válida do ponto de vista fonético, na estrita medida em que a primeira palavra das marcas em confronto, por idêntica, lê-se necessariamente da mesma maneira, sendo a sonoridade inicial das marcas igual.

Porém, tratando-se de marcas compostas por dois vocábulos, da sua análise global resulta que enquanto na marca titulada pela Recorrida o elemento “pingo” caracteriza o seu “coração” ou núcleo, já nas marcas em estudo da Recorrente inexistente qualquer prevalência do elemento verbal “pingo” sobre o elemento “doce”; ao invés estas marcas são conhecidas pelo consumidor pela sequência indissociável dos dois termos, que no seu conjunto formam uma unidade, de feição a um comum consumidor relevante não conseguir identificar aquelas marcas pela simples alusão ao vocábulo “pingo”.

Acresce numa visão global das marcas mistas em apreço dever ainda atender-se no confronto marcário ao elemento figurativo,



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

destacando nesta avaliação o sinal adoptado pela marca registanda,



constituído pelo desenho de dois meios pingos a negrito nas extremidades e um pingo de menor dimensão ao centro a negrito, em clarividente reforço do conceito do elemento verbal, numa mensagem bastante impressiva e singular aos olhos do consumidor, numa fórmula inovadora, imbuída de capacidade distintiva por confronto com outras marcas, em particular com as

marcas prioritárias em estudo



e



Por conseguinte, na senda do já explanado neste aresto, relevando para efeitos de avaliação da imitação de marcas a ideia global retida do conjunto como sendo a mais impressiva na memória do público consumidor, com a ressalva supra anotada, impera considerar, com base no supra explanado, inexistir um cenário de indução fácil e espontânea do consumidor em erro ou confusão na comparação dos sinais, por globalmente distintos e determinantes, por essa via, de percepções naturalmente dissemelhantes dos sinais, insusceptíveis de confusão ou de associação empresarial aos olhos do consumidor comum. É tanto mais assim quando o próprio produto da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

marca em estudo é comercializado em estabelecimento comercial de marca com a mesma designação, onde o consumidor, reconhecendo as marcas impugnantes como “pingo doce”, facilmente as distinguirá na prateleira dos vinhos das outras marcas, inclusive da marca registanda, se também esta estiver acessível, por mero confronto directo.

Em suma, não obstante a comunhão parcial do elemento verbal “pingo” pela marcas em estudo, numa avaliação global comparativa dos sinais das marcas em confronto prima a clara individualização entre elas, porquanto se mostram casuisticamente enquadradas em contextos diferentes, afigurando-se inegável e manifesta a sua completa de identidade.

Donde, impõe-se concluir inexistir um cenário de indução fácil e espontânea do consumidor em erro ou confusão na comparação dos sinais em análise, por globalmente distintos, não se alcançando a existência de risco de confusão fácil na aquisição de vinhos “pingo reserva” convicto de estar a comprar vinhos “pingo doce”, de que já é eventual consumidor ou apreciador, ou de associação de ambos à mesma origem empresarial por parte do consumidor médio.

Consequentemente, tudo visto e ponderado à luz do enunciado, impera concluir pela não verificação in casu dos pressupostos cumulativos da imitação de marca.

A Recorrente invocou ainda a protecção devida às marcas impugnantes pela sua notoriedade no mercado português.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

No caso específico de marcas notórias, constitui fundamento de recusa de registo de marca a imitação, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal quando aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória (cfr art 234 n.º 1 al b) do CPI).

Donde deflui o legislador fazer depender a recusa do registo de marca no caso de comprovada notoriedade da existência de proximidade sinalética e de proximidade entre os produtos e/ou serviços assinalados pelas marcas litigantes.

Na apreciação da notoriedade das marcas, a Jurisprudência nacional e da União Europeia tem-se estribado no art 2º da Recomendação conjunta relativa às disposições sobre a protecção das marcas notórias adoptada pela OMPPI, em particular:

- o grau de conhecimento ou reconhecimento da marca no sector pertinente do público;*
- a duração, a extensão e o alcance geográfico de qualquer uso da marca;*
- a duração, a extensão e o alcance geográfico de qualquer promoção da marca, incluindo a publicidade, a apresentação em feiras ou exposições, dos produtos ou dos serviços a que se aplica;*
- a duração e o alcance geográfico de qualquer registo ou pedido de registo da marca, na medida em que reflecta o seu uso ou reconhecimento;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

- a constância do exercício satisfatório dos direitos sobre a marca, em especial na medida em que tenha sido reconhecida como notoriamente conhecida pelas autoridades competentes;

- o valor associado à marca.

Na senda dos critérios enunciados, tendo em conta ser do conhecimento público dos portugueses em geral a existência da marca “Pingo Doce” em território nacional para assinalar uma cadeia de super e hipermercados, incluindo nalgumas localidades do país bombas de combustível, na qual são comercializados, a par de outros artigos, produtos de marca própria, sendo esse conhecimento reforçado junto dos consumidores portugueses pelas frequentes campanhas publicitárias nos media e em folhetos promocionais distribuídos nas caixas de correio e na internet, a par do elevado volume de vendas constatável inclusive pela observação diária da grande afluência de clientes nas suas lojas e nas extensas filas para pagamento em todo o país, afigura-se legítimo inferir pela notoriedade das marcas nacionais nº 429492 e 571308 em Portugal.

Porém, como bem refere o INPI na decisão impugnada, ancorando-se nos critérios legais estabelecidos no art 234 nº 1 do CPI, o gozo do estatuto de notoriedade das marcas “Pingo Doce” não lhe confere, de per si, uma posição de supremacia sobre os demais sinais que neles incorporem algum dos elementos contidos nas marcas obstativas em apreço. Com efeito, conforme já explicitado neste aresto, a acrescida protecção atribuída às marcas notórias depende da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

existência de elos entre as marcas litigantes donde advenha o risco de confusão ou associação.

Ora, neste particular conforme abundantemente já se explicitou neste aresto a propósito dos pressupostos da imitação das marcas, e para a qual se remete, inexistente in casu elos entre as marcas em estudo passíveis de gerarem risco de confusão ou associação empresarial.

Logo, também por esta via, improcedê a pretensão da Recorrente.

Por fim, as conclusões supra elencadas condicionam, de igual modo, desfavoravelmente a apontada potencialidade da marca impugnada proporcionar actos de concorrência desleal na acepção legal, como fundamento de recusa do registo ao abrigo do disposto no art 232 n.º 1 al f) do CPI.

Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Nesta sede, importa aferir se as similitudes entre o logótipo registando e as marcas prioritárias revelam aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular do primeiro angariar benefícios ao “colar-se” à imagem das marcas anteriores da Recorrente, favorecendo práticas de concorrência desleal.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático e exímio pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ nº 3.ª 545, datado de 18.3.2003, segundo o qual basta para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente não tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

Ora, in casu, do expendido neste aresto resulta vítreo inexistir essa similitude entre a marca impugnada e as marcas prioritárias susceptível, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios à custa da associação à imagem das marcas tituladas pela Recorrente.

Aliás, versando sobre a concorrência desleal, o Prof. Oliveira Ascensão parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão. Porém, a imitação associada a actos de concorrência desleal só ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seg).

Ora, como já analisamos, tal realidade não se verifica na situação em apreço nos autos. A admitir-se a existência de alguma margem de imitação entre as marcas em análise, esta seria balizada



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

dentro dos aludidos parâmetros socialmente aceites e tolerados nas práticas comerciais, por insusceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou de risco de associação com a marca prioritária, não se enquadrando a situação em apreço na previsão do art 317 do CPI.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera concluir não se verificarem preenchidos os pressupostos da imitação de marca, nem de concorrência desleal, não merecendo qualquer censura o despacho do INPI em crise.

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 24.4.2019, de indeferimento do pedido de modificação da decisão de concessão do registo da marca nacional nº 588136



Custas a cargo da Recorrente (art 527 nº 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 nº 1 do CPC)

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 35 nº 3, aplicável ex vi do art 47 ambos do CPI

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 265/19.4YHLSB

Lisboa, 13 de Março de 2020 (dias 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 17, 21, 24, 26, 27 e 28.2, 2, 3, 5, 6, 9, e 10.3 em audiência e/ou diligências de sala; dia 25.2 tolerância de ponto; ac. serviço - sentenças a proferir)

Brígida de Sousa e Silva

Assinado em 29-09-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 29-09-2020, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador

Assinado em 29-09-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

*

SUMÁRIO:

I. O juízo central que se pede ao julgador no contexto da avaliação da existência de imitação de marca registada é mais psicológico do que jurídico já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante expressões ou signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores;

II. E é assim porque se visa como fim último salvaguardar a livre e equilibrada concorrência e, como finalidades derradeiras, a garantia de iguais oportunidades para todos os potenciais agentes, a protecção do consumidor e o eficaz funcionamento da economia. Há, pois, aqui, no que tange à teleologia, um marcante balanço entre os direitos individuais e as finalidades colectivas;

III. O conceito de consumidor que se obtém no cruzamento destes elementos motivadores e, sobretudo, da referida análise psicológica, identifica um cidadão descontraido, pouco atento, que associa, bastas vezes, o acto de adquirir a uma actividade de lazer ou a ele análoga;

IV. Por assim ser, é adequado referir que o cidadão assim identificado realiza uma análise globalizante, indiciária, de conjunto, que faz associações ligeiras e rápidas, que atende mais às diferenças do que às semelhanças, que compara convicções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, que se deixa atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões mais marcantes, que faz rápidas sínteses e que, no final do processo, não logra aperceber-se de toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares;

V. Se é certo que «o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» não menos verdade é que essa ponderação não se faz de forma linear e homogénea. Antes a mesma é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros;

VI. É adequado que se tenha presente o facto de o consumidor dar maior relevo e prestar mais atenção aos vocábulos iniciais;

VII. Porém, daqui não resulta a necessidade de considerarem irrelevantes os elementos de segunda linha ou de se concluir que será sempre como parece fluir da referência anterior. É assim, particularmente, porque tal prevalência é bem mais relevante relativamente a marcas de maior extensão vocabular, designadamente formadas por distintos blocos ideológicos ou compostos por diversas línguas.

VIII. O apontado critério assume escasso relevo quando, como acontece no caso presente, são apenas dois os vocábulos em confronto em cada marca e qualquer deles, fora da composição que integram, não tem eficácia distintiva.

*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I. RELATÓRIO

PINGO DOCE – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A., com os sinais identificativos constantes dos autos, apresentou-se em juízo para, conforme referiu,



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

«interpor recurso da decisão final de indeferimento do pedido de modificação da decisão de concessão do registo da marca nacional n.º 588136, proferido em 25 de Março de 2019, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial».

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

Pingo doce – Distribuição Alimentar SA, com sede na Rua António Silva n.º 7 em Lisboa, veio interpor recurso judicial do despacho da vogal do conselho directivo do inpi, datado de 24.4.2019, de indeferimento do pedido de modificação da decisão que concedeu o registo da marca nacional n.º 588136 [imagem não reproduzida], a favor de paços das côrtes – produção e comércio de vinhos lda, para assinalar os produtos “vinhos que cumpram com a definição e com as condições de utilização da menção tradicional para vinhos de reserva” na classe 33.ª da classificação internacional de nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por outro de recusa do pedido do registo da enunciada marca.

Alega, em síntese, ser a marca registanda uma imitação das marcas nacionais n.º 429492 e 571308, por si tituladas, dada a afinidade/identidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto, e as semelhanças existentes entre os sinais da marca registanda e as marcas prioritárias induzirem a uma fácil e espontânea situação de erro, confusão ou associação pelo consumidor à mesma proveniência empresarial. Acresce gozarem as marcas prioritárias de elevada notoriedade e reputação em Portugal. Além de se verificar o risco de uma situação de concorrência desleal. Razão pela qual, mostram-se verificados vários fundamentos determinantes da recusa do registo da marca nacional n.º 588136.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Apesar de regularmente citada nos termos e para os efeitos do disposto no art 43 do CPI, a Recorrida não ofereceu resposta.

Foram realizadas a instrução, a discussão e o julgamento da causa, tendo sido proferida sentença que decretou:

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 24.4.2019, de indeferimento do pedido de modificação da decisão de concessão do registo da marca nacional n.º 588136 6 [imagem não reproduzida].

É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por PINGO DOCE – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A., que alegou e apresentou as seguintes conclusões:

A) O presente recurso vem interposto da douda sentença de fls., que negou provimento ao recurso interposto pela então Recorrente, ora Apelante, PINGO DOCE – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A. tendo mantido o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o pedido de registo de marca n.º 588136 [imagem não reproduzida]

B) A Apelante, PINGO DOCE – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A., é titular de um vasto acervo de direitos, válidos em Portugal, entre os quais, os



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

seguintes registos: - Marca nacional nº 429492, caracterizada pela expressão PINGO DOCE, inserta no conjunto [imagem não reproduzida], requerida em 6 de Março de 2008 e concedida em 2 de Junho de 2008, destinada a identificar, entre outros, os seguintes produtos da classe 33ª, da Classificação Internacional de Nice: “Bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas); vinhos, vinhos verdes, vinhos espumosos, aguardentes e whisky”. (Cft. Doc. 2 das alegações de Recurso); - Marca nacional nº 571308, caracterizada pela expressão PINGO DOCE, inserta no conjunto [imagem não reproduzida], requerida em 7 de Outubro de 2016 e concedida em 16 de Janeiro de 2017, destinada a identificar, entre outros, os seguintes serviços das classe 35ª da Classificação Internacional de Nice: “Serviços de venda a retalho prestados por supermercados e lojas de conveniência; agrupamento de vários produtos para outros (excepto o transporte) permitindo aos consumidores vê-los e comprá-los de um modo fácil num supermercado”. (Cft. Doc. 3 das alegações de recurso);

C) A então Recorrente, ora Apelante interpôs, em tempo, recurso do despacho da Exma. Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes, por subdelegação de competências do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do despacho de concessão do pedido de registo de registo de marca nacional nº 588136, caracterizado pela expressão PINGO RESERVA requerido em 12 de Setembro de 2017, pela sociedade Paço das Cortes – Produção e Comércio de Vinhos, Lda.;

D) A sociedade Paço das Cortes – Produção e Comércio de Vinhos, Lda., requerente do pedido de registo de marca nacional nº 588136 PINGO RESERVA, exerce a sua actividade no âmbito da “produção e comércio de vinhos”, como de resto resulta da sua própria denominação social;

E) Na decisão recorrida, o Tribunal da Propriedade Intelectual entendeu, e bem, dar como assente, entre outros, os seguintes factos: “(...) 6. Na publicação digital Meios & Publicidade 20 anos, de 6.2019, é apresentado um estudo no qual o Pingo Doce aparece em 4º lugar no top 5 do ranking das marcas portuguesas”. 7. No site hipersuper.pt 2018/07/03 é referida a conquista de 16 prémios dos vinhos Pingo Doce em dois concursos. 8. No site marketingvinhos.com 2019/07/30, alude-se ao prémio internacional ganho pelo Espumante Pingo Doce Baga Bairrada 2015”;

F) A sentença recorrida revela errada interpretação e aplicação lei aplicável aos factos, considerando e decidindo que entre a marca PINGO RESERVA e as marcas PINGO RESERVA, inexistente confusão;

G) Na decisão recorrida é decidido, e neste aspecto bem, “(...) o preenchimento do segundo requisito apresenta-se pacífico face à evidente identidade parcial existente entre os produtos da marca registanda e os produtos da marca nacional nº 429492, na medida em que os primeiros aludidos cabem dentro do âmbito mais abrangente da marca prioritária. Assim como, também se revela existir afinidade entre os produtos propostos assinalar pela marca nacional nº 571308, face à complementaridade existente entre eles, traduzida na susceptibilidade da oferta mercantil dos produtos em apreço por ser feita pelos serviços de venda a retalho prestados nas lojas “Pingo Doce”;

H) Sucede porém que, no que se refere ao “(...) preenchimento do último requisito do conceito jurídico de imitação de marca: a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação com a marca prioritária”, entendeu, erradamente, o tribunal a quo, que o mesmo não se encontra totalmente preenchido no presente caso.

I) Não obstante ter considerado que entre as marcas PINGO RESERVA e PINGO DOCE “(...) alcança-se existir uma clara semelhança gráfica traduzida na partilha do uso comum do vocábulo “pingo” e que “esta conclusão é igualmente válida do ponto de vista fonético, na estrita medida em que a primeira palavra das marcas em confronto, por idêntica, lê-se necessariamente da mesma



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

maneira, sendo a sonoridade inicial das marcas igual” considerou, erradamente que “(...) tratando-se de marcas compostas por dois vocábulos, da sua análise global resulta que enquanto na marca titulada pela recorrida o elemento “pingo” caracteriza o seu “coração” ou núcleo, já nas marcas em estudo da Recorrente inexistente qualquer prevalência do elemento verbal “pingo” sobre o elemento “doce”; ao invés estas marcas são conhecidas pelo consumidor pela sequencia indissociável dos dois termos, que no seu conjunto formam uma unidade, de feição a um comum consumidor relevante não conseguir identificar aquelas marcas pela simples alusão ao vocábulo “pingo” (...) Em suma, não obstante a comunhão parcial do elemento verbal “pingo” pela marca em estudo, numa avaliação global comparativa dos sinais das marcas em confronto prima a clara individualização entre elas, porquanto se mostram casuísticamente enquadradas em contextos diferentes, afigurando-se inegável e manifesta a sua completa identidade (...);

J) Quanto à notoriedade das marcas PINGO DOCE, o tribunal a quo, entendeu e bem que, “(...) afigura-se legítimo inferir pela notoriedade das marcas nacionais n.º 429492 e 571308 em Portugal” tendo no entanto decidido erradamente no sentido de que não obstante a reconhecida notoriedade “(...) inexistente in casu elos entre as marcas em estudo passíveis de gerarem risco de confusão ou associação empresarial”;

K) O Tribunal Recorrido negou provimento ao recurso interposto pela então Recorrente, ora Apelante, mantendo o despacho recorrido que deferiu o pedido de registo de marca nacional n.º 588136 PINGO RESERVA, concedendo assim protecção jurídica à referida marca;

L) Face aos factos expostos e provados no recurso interposto perante o Tribunal da Propriedade Intelectual, de que ora se recorre, verifica-se que o tribunal procedeu a uma errada e deficiente interpretação da lei bem como a uma errada aplicação da mesma aos factos, no que se refere à inexistência de confusão entre a marca PINGO RESERVA e as marcas PINGO DOCE;

M) Ao contrário do que é entendido e decidido na decisão proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, objecto do presente recurso de apelação, considera a Apelante que a marca nacional n.º logotipo n.º 588136 PINGO RESERVA se encontra manifesta e totalmente incurso no âmbito de aplicabilidade dos artigos 232.º n.º 1 alínea b) e h), por força do disposto no n.º 1 do artigo 238.º, constituindo igualmente violação do disposto no artigo 234.º, todos do Código da Propriedade Industrial;

N) Ao contrário do entendimento e decisão proferida pelo tribunal a quo, objecto do presente recurso, o pedido de registo de marca n.º 588136, caracterizado pela expressão PINGO RESERVA, encontra-se manifesta e totalmente incurso no âmbito de aplicabilidade do conceito jurídico de imitação de marca;

O) Quanto à análise e decisão do Tribunal a respeito da verificação de identidade entre os produtos da marca PINGO RESERVA e os produtos e serviços das marcas PINGO DOCE, não merece também a sentença recorrida qualquer censura;

P) Na sentença recorrida é decidido, erradamente e em manifesta violação da supra citada norma jurídica, pela não existência de imitação e/ou associação entre a marca PINGO RESERVA e as marcas PINGO DOCE;

Q) De acordo com o que tem sido entendido pela doutrina e jurisprudência que se enunciou a supra enunciadas a análise que deverá ser efectuada é a do conjunto das e não dos seus pormenores considerados isolados e separadamente, como se verifica ter sucedido na sentença recorrida;

R) Procedendo a uma comparação sob o aspecto gráfico verifica-se que estão em confronto marcas mistas caracterizadas pelos conjuntos [imagem não reproduzida] e [imagem não reproduzida] e [imagem não reproduzida].



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

S) No caso de marcas mistas, como sucede no caso sub *judice*, é o elemento nominativo o elemento preponderante para efeitos de caracterização e identificação das marcas dado que, é através do elemento nominativo que o consumidor verbaliza as marcas;

T) Relativamente à análise do elemento gráfico das marcas, é considerado na decisão recorrida que o “elemento verbal/nominativo é aquele que tende a permanecer mais na memória do consumidor, desde logo por ser o momdo comum do público aludir à marca, e mais particularmente quando o produto não se encontra à mão do consumidor e ele tem que o pedir pelo nome, tal como sucede no mercado dos vinhos quando nos dirigimos a uma garrafeira, um restaurante ou um bar. E entre os elementos verbais no caso de marcas compostas, tende a predominar o primeiro vocábulo.”;

U) Considera o tribunal a quo que confrontando as marcas PINGO RESERVA e PINGO DOCE, “alcança-se existir uma clara semelhança gráfica traduzida na partilha do uso comum do vocábulo “pingo”, sendo que “esta conclusão é igualmente válida do ponto de vista fonético, na estrita medida em que a primeira palavra das marcas em confronto, por idêntica, lê-se necessariamente da mesma maneira, sendo a sonoridade das marcas igual”;

V) Verifica-se assim que o próprio tribunal a quo considera que o elemento nominativo das marcas PINGO RESERVA e PINGO DOCE é o que o que perdura na memória do consumidor e que, no elemento nominativo, no caso de marcas compostas, é o primeiro vocábulo o elemento predominante;

W) O tribunal a quo considera também, e neste caso erradamente que, no caso da marca objecto do presente recurso, PINGO RESERVA “o elemento “pingo” caracteriza o seu “coração” ou núcleo”, já no caso das marcas PINGO DOCE, da Recorrente, ora Apelante “inexiste qualquer prevalência do elemento verbal “pingo” sobre o elemento “doce”; ao invés estas marcas são conhecidas pelo consumidor pela sequencia indissociável dos dois termos, que no conjunto formam uma unidade, de feição a um comum consumidor relevante não conseguir identificar aquelas marcas pela simples alusão ao vocábulo “pingo”;

X) Ambas as marcas são compostas por dois vocábulos, sendo o primeiro vocábulo – PINGO - exactamente igual, seguido por outra expressão, RESERVA, num caso e DOCE, no outro;

Y) O elemento figurativo da marca PINGO RESERVA não se apresenta particularmente distintivo e característico, correspondendo à simples representação da imagem de um “pingo”, colocada abaixo do elemento verbal PINGO RESERVA;

Z) O elemento da marca PINGO RESERVA mais não é do que a simples representação figurativa da própria expressão caracterizadora da marca - PINGO RESERVA;

AA) A imagem de um “pingo” ou “dois meios pingos” não constitui uma imagem bastante impressiva e singular aos olhos do consumidor, como é referido na decisão recorrida;

BB) Uma imagem de um “pingo” representada numa marca cujo elemento verbal é PINGO RESERVA, nada tem de “mensagem bastante impressiva e singular” ou “fórmula inovadora”, é tão só e apenas a tradução em imagem do próprio elemento verbal da marca!;

CC) O elemento figurativo da marca PINGO RESERVA não acrescenta a esta marca qualquer especial distintividade no seu conjunto!;

DD)Face a tão elevada semelhança entre os elementos verbais das marcas PINGO RESERVA e PINGO DOCE, a confusão e/ou associação das marcas à mesma origem ou proveniência será natural, espontânea e inevitável;



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

EE) A expressão RESERVA presente na marca PINGO RESERVA é, de per se, insusceptível de exclusivo relativamente aos produtos da classe 33ª a que se destina identificar, sendo uma expressão genérica e descritiva no sector vínico que fornece indicação dos atributos e qualidades dos vinhos que pretende identificar;

FF) A expressão RESERVA da marca PINGO RESERVA não detém capacidade distintiva relativamente aos produtos que a marca visa identificar facto este que reforça ainda mais a predominância da expressão PINGO na marca PINGO RESERVA, objecto do presente recurso;

GG) Resulta assim incontornável que a expressão por excelência caracterizadora e identificadora da marca objecto do presente recurso é a expressão PINGO e que esta expressão reproduz na íntegra o primeiro elemento verbal das marcas da Apelante – PINGO DOCE. Ora, entre o que é igual não pode o consumidor distinguir;

HH) Não obstante as marcas da Apelante serem compostas por dois vocábulos – PINGO DOCE – e de, a marca objecto do presente recurso apenas reproduzir o vocábulo PINGO, tal não exclui que o consumidor as confunda e ou associe uma vez que o vocábulo reproduzido corresponde precisamente ao primeiro vocábulo - aquele que irá ser espontaneamente apreendido e que perdurará na memória do consumidor;

II) A construção e estrutura gráfica e silábica da marca PINGO RESERVA apresenta-se pois totalmente idêntica à construção e estrutura gráfica e silábica das marcas da Recorrente PINGO DOCE dirigindo o consumidor precisamente aos mesmos estímulos por referência à mesma ideia;

JJ) Foneticamente verifica-se que o ritmo, cadência e efeito sónico de pronúncia da marca PINGO RESERVA resulta praticamente o mesmo, suscitando praticamente os mesmos estímulos auditivos e mnemónicos do suscitado pelas marcas PINGO DOCE;

KK) A expressão PINGO RESERVA reconduz à mesma ideia das marcas PINGO DOCE, a ideia de uma “porção muito pequena e arredondada de um líquido”;

LL) As marcas PINGO RESERVA e PINGO DOCE suscitam pois no consumidor o mesmo estímulo distintivo. Os conjuntos verbais caracterizadores dos sinais em confronto, globalmente considerados, apresentam-se inegavelmente, muitíssimo semelhantes no aspecto gráfico, fonético e ideográfico, pelo que, numa apreciação global suscitam, no consumidor, precisamente os mesmos estímulos, gerando confusão e/ou associação das marcas à mesma origem ou proveniência, situação que não corresponde de todo à realidade;

MM) São as semelhanças entre as marcas PINGO DOCE e PINGO RESERVA que criam possibilidades de confusão, dado que são estas que o consumidor retém e que perduram na sua memória;

NN) A marca PINGO RESERVA reproduz também o primeiro vocábulo caracterizador da denominação social da Recorrente - “PINGO – DOCE – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A.”;

OO) As marcas PINGO DOCE são marcas que detém, em Portugal elevada notoriedade e reconhecimento;

PP) A notoriedade das marcas PINGO DOCE foi admitida quer em fase de processo administrativo pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, quer pela sentença recorrida;

QQ) Apesar da reconhecida notoriedade às marcas PINGO DOCE, da Apelante, o tribunal a quo não enquadrou e valorizou competentemente o elevado reconhecimento e notoriedade de que tais marcas e a própria Apelante gozam em Portugal;



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

RR) Não se compreende como pode ter sido entendido pelo tribunal não existirem “elos” entre as marcas susceptíveis de gerar confusão e/ou associação;

SS) A notoriedade e elevado reconhecimento das marcas PINGO DOCE da Apelante foi amplamente demonstrada em sede de recurso judicial, reiterando a Apelante, desde já, todo o exposto e demonstrado a esse respeito no recurso então interposto e que aqui se reitera e se dá por integralmente reproduzido;

TT) Para prova da notoriedade da marca foi apresentado um vasto conjunto de documentos os quais se dão também aqui totalmente por reproduzidos;

UU) As marcas PINGO DOCE da Reclamante são marcas que gozam de uma elevada notoriedade no território nacional, contado actualmente com mais de 400 lojas;

VV) Os produtos PINGO DOCE têm sido reconhecidos como produtos de elevada qualidade, como é o caso dos “vinhos” da marca PINGO DOCE (que serão os produtos da classe 33º mais relevante para o caso sub judice);

WW) Os vinhos PINGO DOCE têm sido continuamente granjeados com vários e relevantes prémios nacionais e internacionais, gozando por esse motivo de uma longa e duradoura relação de confiança com os consumidores. (Cft. Docs. 4 a 22 da reclamação apensa aos presentes autos);

XX) A notoriedade da marca PINGO DOCE foi também reconhecida por Decisão do Painel de Especialistas do Centro de Arbitragem e Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, (Caso Nº D2001-1451) a respeito do litígio relativo ao nome de domínio www.pingodoce.com, foi entendido e decidido pelo Painel de Especialistas que a marca PINGO DOCE, da ora Recorrente “(...)é notoriamente conhecida no seu país de origem”.. (Cft. Doc. 26 da reclamação apensa aos presentes autos);

YY) Face à elevada notoriedade de que gozam as marcas PINGO DOCE, que o próprio Instituto Nacional da Propriedade Industrial reconheceu, e erradamente não valorizou, o risco de confusão e/ou associação entre a marca impugnada e as marcas da Apelante à mesma origem ou proveniência resultará ainda mais agravado;

ZZ) Desde o ano de 2011 que as marcas PINGO DOCE da Apelante têm alcançado a 3ª posição no ranking anual da Brand Finance. (Cft. Docs. 10 a 16 juntos com as alegações de recurso);

AAA) A marca “PINGO DOCE é a marca da distribuição mais valiosa em Portugal”. (Cft. Doc. 20 junto com as alegações de recurso);

BBB) Face à demonstrada e reconhecida notoriedade de que gozam as marcas PINGO DOCE da Apelante e atentas as semelhanças da marca nacional n.º 588136 PINGO RESERVA com as marcas PINGO DOCE resulta inevitável que o uso da marca PINGO RESERVA para os produtos da classe 33ª, iria não só possibilitar um benefício indevido do carácter distintivo das marcas da Apelante, como poderá efectivamente prejudicar a notoriedade que tais marcas granjeiam;

CCC) A notoriedade de uma marca agrava o risco de confusão;

DDD) Cabe também aplicação ao presente caso do disposto no nº 1 do artigo 234º do CPI, pelo que o registo de marca PINGO RESERVA;

EEE) Não se compreende assim que a sentença recorrido tenha reconhecido, e bem, a notoriedade das marcas PINGO DOCE da Apelante e, ao invés de analisar as marcas sub judice dentro do âmbito da protecção conferida por lei às marcas notórias, menoriza as consequências decorrentes da notoriedade que o próprio tribunal reconhece às marcas com a pretensa preocupação de proteger as novas marcas imitadoras, da supremacia das marcas notórias!;



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

FFF) A sentença recorrida revela receio de aplicar à marca PINGO RESERVA as devidas consequências legais que determinariam a sua recusa em virtude de imitação das marcas notórias PINGO DOCE, acaba por conferir uma protecção à marca imitadora que não conferiu às marcas imitadas anteriormente registadas e reconhecidamente notórias;

GGG) A decisão expressa no Acórdão recorrido, não pretendo atribuir “um posição supremacia” às marcas notórias PINGO DOCE, decide em sentido inverso ao que a lei determina e acaba por premiar o recorrido com a concessão de um registo de marca que não poderia ter sido admitido;

HHH) Não existe justificação que possa legitimar a adopção de uma marca para exactamente o mesmo tipo de produtos e que apresenta tão elevadas semelhanças gráficas, fonéticas e ideográficas face às marcas – PINGO DOCE - anteriormente registadas da Apelante, tanto mais sendo estas precisamente marcas de referência de qualidade no respectivo sector de mercado e que gozam de reconhecida notoriedade.;

III) A decisão recorrida revela-se também ilegal porquanto conduz a sua decisão no sentido da não verificação de uma situação de concorrência desleal no caso das marcas usub judice;

JJJ) A escolha, hábil (ou não intencional) pela Recorrida da marca PINGO RESERVA para identificar “Vinhos que cumprem com a definição e com as condições de utilização da menção tradicional para vinhos de reserva” propicia, inegavelmente, a confusão e/ou associação com as marcas notórias – PINGO DOCE - da Recorrente, o risco de confusão e/ou associação às marcas da Recorrente e o risco de concorrência desleal tem-se assim por verificado;

KKK) A escolha da expressão PINGO em primeiro lugar na marca objecto do despacho recorrido seguida da expressão RESERVA, a qual corresponde, meramente, a uma informação ao consumidor quanto às qualidades ou atributos dos vinhos que, podem usar este tipo de designação – os vinhos RESERVA – ainda que possa ser uma mera coincidência, é propiciadora de erro ou confusão entre as marcas e/ou de associação das marcas à mesma origem ou proveniência, isto é, à Recorrente;

LLL) Parece poder também inferir-se da redacção acima enunciada que o tribunal a quo não excluiu, em absoluto a possibilidade de uma situação de concorrência desleal, tendo até admitido a existência de alguma margem de imitação, ainda que depois tenho concluído em sentido diverso;

MMM) De uma pesquisa efectuada no motor de busca Google para “vinho PINGO RESERVA”, todas as nove referências de vinho que surgem na primeira página remetem imediatamente para os vinhos PINGO DOCE, da Apelante. Tal foi comprovado pela então Recorrente por documento certificado em Cartório Notarial e junto como Doc. 21 com as alegações de recurso;

NNN) Idêntica pesquisa efectuada no motor de busca Google para “PINGO RESERVA”, as primeiras referências que surgem na primeira página remetem imediatamente para os vinhos PINGO DOCE, da Apelante. Tal foi comprovado por documento certificado em Cartório Notarial e junto como Doc. 21-A com as alegações de recurso;

OOO) A Apelante comercializa vários vinhos PINGO DOCE, com o designativo “Reserva”, tendo os mesmos já sido granjeados com relevantes prémios;

PPP) A possibilidade, o consumidor ser induzido em erro ou confusão e/ou associação entre os vinhos PINGO RESERVA e os vinhos PINGO DOCE não é uma mera ficção mas uma realidade injusta e ilegal e que a sentença recorrida desvalorizou totalmente;

QQQ) A adopção da expressão PINGO RESERVA, para identificar “vinhos”, sendo semelhante a PINGO DOCE – marcas notórias e com vinhos premiados – abre, para a recorrida, uma via de entrada no mercado que



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

consustancia uma vantagem ilegítima e ilegal, da recorrida relativamente aos registos de marca anteriores da Apelante;

RRR) O tribunal a quo deveria ter revogado a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o pedido de registo marca nacional n.º 588136 em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 238.º, 232.º n.º 1 al.) b) e h), 234.º e 241.º, todos do Código da Propriedade Industrial e, em consequência deveria ter recusado o referido registo de marca;

SSS) O pedido de registo de marca n.º 588136 PINGO RESERVA objecto da decisão recorrida, não detém a necessária eficácia ou capacidade distintiva, exigida por lei para ser admitida a registo, uma vez que não realiza a sua função identificadora relativamente aos produtos a que se destina por não se distinguir das marcas da Apelante, anteriormente registadas;

TTT) A sentença recorrida ao manter o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o pedido de registo de marca n.º 588136 PINGO RESERVA viola as referidas disposições legais pelo que deverá a mesma ser revogada.

Terminou sustentando dever o «recurso ser julgado provado e procedente, revogando-se a sentença recorrida bem como o despacho de concessão do registo de marca nacional n.º 588136 PINGO RESERVA substituindo-o por outro que RECUSE na totalidade o registo da referida marca».

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

São as seguintes as questões a avaliar:

1. O tribunal a quo deveria ter revogado a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o pedido de registo marca nacional n.º 588136 em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 238.º, nas al.s b) e h) do n.º 1 do art. 232.º e nos arts. 234.º e 241.º, todos do Código da Propriedade Industrial e, em consequência deveria ter recusado o referido registo de marca?

2. O pedido de registo de marca n.º 588136 PINGO RESERVA objecto da decisão recorrida, não detém a necessária eficácia ou capacidade distintiva, exigida por lei para ser admitida a registo, uma vez que não realiza a sua função identificadora relativamente aos produtos a que se destina por não se distinguir das marcas da Apelante, anteriormente registadas?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Vem provado que:

1. Em 24.10.2018, a Directora do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências subdelegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional n.º 588136



para assinalar os produtos vinhos que cumpram com a definição e com as condições de utilização da menção tradicional para vinhos de reserva” na classe 33.ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado pela Paços das Côrtes – Produção e Comércio de Vinhos Lda, em 12.9.2017.

2. Em 2.1.2019, a ora Recorrente apresentou no INPI pedido de modificação da decisão de concessão do registo da marca nacional n.º 588136.

3. Em 24.4.2019, por despacho da Vogal do Conselho directivo do INPI foi indeferido pedido de modificação da decisão apresentado pela Recorrente, com os fundamentos constantes a fls 101 e seg dos autos, aqui dados por reproduzidos na íntegra.



4. ° A Recorrente é titular da marca nacional n.º 429492

pedida em 6.3.2008 e concedida em 2.6.2008, para assinalar os produtos “bebidas alcoólicas com excepção de cervejas” na classe 33.ª da classificação internacional de Nice.

5. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 571308



pedida em 7.10.2016 e concedida em 16.1.2017, para assinalar os serviços “serviços de venda a retalho prestados por supermercados e lojas de conveniência, agrupamento de vários produtos para outros (excepto transporte) permitindo aos consumidores vê-los e comprá-los de modo fácil num supermercado” na classe 35.ª da classificação internacional de Nice.

6. Na publicação digital Meios&Publicidade 20 anos, de 6.2019, é apresentado um estudo no qual o Pingo Doce aparece em 4.º lugar no top 5 do ranking das marcas portuguesas.

7. No site hipersuper.pt 2018/07/03 é referida a conquista de 16 prémios dos vinhos Pingo Doce em dois concursos.

8. No site marketing vinhos.com 2019/07/30, alude-se ao prémio internacional ganho pelo Espumante Pingo Doce Baga Bairrada 2015.

Fundamentação de Direito



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

1. O tribunal a quo deveria ter revogado a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o pedido de registo marca nacional n.º 588136 em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 238.º, nas al.s b) e h) do n.º 1 do art. 232.º e nos arts. 234.º e 241.º, todos do Código da Propriedade Industrial e, em consequência deveria ter recusado o referido registo de marca?

Face ao disposto na al. c) do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10.12, é aplicável na presente acção o Código da Propriedade Industrial de 2018.

O n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial que, alegadamente, obstaria ao registo da marca mista nacional «Pingo Reserva», estatui, sob a epígrafe «Conceito de imitação ou de usurpação»:

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Estamos, na situação específica que cumpre apreciar nos termos enquadrados no recurso que baliza esta intervenção, perante um confronto de dois conjuntos de sinais «suscetíveis de representação gráfica» compostos por palavras e desenhos tendencialmente «adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa», ou seja, preenche-se a previsão do art. 208.º do Código da Propriedade Industrial. Encontramo-nos, pois, face a duas marcas.

Feita esta aferição preliminar à luz do Direito constituído, localizamos, nos factos fixados, elementos seguros sobre a relação temporal entre as mesmas. Os registos dos sinais distintivos da Recorrente foram admitidos em 02.06.2008 e 16.01.2017; o do signo da Recorrida em 24.10.2018.

Preenche-se, conseqüentemente, o requisito de prioridade mencionado na al. a) acima transcrita.



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Não há, também, dúvida sobre a vocação dos sinais da Recorrida e da marca n.º 429492 para assinalarem «produtos ou serviços idênticos ou afins» – «classe 33ª da classificação internacional de Nice» (vd. factos provados n.ºs 1 e 4).

Pode admitir-se, ainda que com cuidados acrescidos de controlo da precisão técnica – face ao carácter menos manifesto e imediato do resultado do cotejo – a afirmação do Tribunal «a quo» no sentido de que *«também se revela existir afinidade entre os produtos propostos assinalar pela marca nacional n.º 588136 e os serviços assinalados pela marca nacional n.º 571308, face à complementaridade existente entre eles, traduzida na susceptibilidade da oferta mercantil dos produtos em apreço por ser feita pelos serviços de venda a retalho prestados nas lojas “Pingo Doce”»*.

Não deixa de se manifestar estarem compreendidos aqui severos riscos por se poder admitir, por esta via, que um operador económico não especializado e generalista da área do retalho se sinta no direito de invadir extensas e realmente alheias áreas da economia com as suas pretensões de tutela de marca, assim saltando as barreiras temáticas que se quis instituir com a classificação de Nice.

Este tipo de associação terá que se fazer, pois, com grandes cautelas, atendendo sempre às finalidades de relevo macro-económico dos mecanismos de protecção dos direitos individuais emergentes do registo de marcas.

Materializa-se a *fattispecie* da alínea b) acima reproduzida.

Resta a al. c), também supra-transcrita.

Essa norma assenta nas noções centrais de semelhança e risco de erro, confusão ou associação, tendo em atenção a necessidade de garantir o adequado funcionamento do mercado, particularmente através da defesa da concorrência sã e leal, tudo com vista a assegurar o funcionamento equilibrado e eficaz da economia. Nessa norma, expressamente se admite e dá como elemento pressuposto que o consumidor-tipo não realiza exame ou confronto atentos.



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

O juízo central que se pede ao julgador no contexto da avaliação da existência de imitação de marca registada é mais psicológico do que jurídico já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante expressões ou signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores.

E é assim porque se visa como fim último salvaguardar a livre e equilibrada concorrência e, como finalidades derradeiras, a garantia de iguais oportunidades para todos os potenciais agentes, a protecção do consumidor e o eficaz funcionamento da economia. Há, pois, aqui, no que tange à teleologia, um marcante balanço entre os direitos individuais e as finalidades colectivas.

O conceito de consumidor que se obtém no cruzamento destes elementos motivadores e, sobretudo, da referida análise psicológica, identifica um cidadão descontraído, pouco atento, que associa, bastas vezes, o acto de adquirir a uma actividade de lazer ou a ele análoga. Por assim ser, é adequado referir que o cidadão assim identificado realiza uma análise globalizante, indiciária, de conjunto, que faz associações ligeiras e rápidas, que atende mais às diferenças do que às semelhanças, que compara convicções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, que se deixa atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões mais marcantes, que faz rápidas sínteses e que, no final do processo, não logra aperceber-se de toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares.

Se é certo que «o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» não menos verdade é que essa ponderação não se faz de forma linear e homogénea. Antes a mesma é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros.

É adequado que se tenha presente o facto de o consumidor dar maior relevo e prestar mais atenção aos vocábulos iniciais – vd., neste sentido, os Acórdãos do



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Tribunal Geral «*Trubion Pharmaceuticals*», Processo T-412/08, «*Spa Therapy*», Processo T-109/07 e do Tribunal de Primeira Instância, «*Meric*» (ou «*PAM-PIM'S BABY-PROP*»), Processo T-133/05, e «*Wassen International*» (ou «*SELENIUM-ACE*»), Processo T-312/03, que consideraram que a posição inicial na marca é o local mais visível e atendido.

Porém, daqui não resulta a necessidade de considerarem irrelevantes os elementos de segunda linha ou de se concluir que será sempre como parece fluir da referência lançada no parágrafo anterior. É assim, particularmente, porque tal prevalência é bem mais relevante relativamente a marcas de maior extensão vocabular, designadamente formadas por distintos blocos ideológicos ou compostos por diversas línguas.

O apontado critério assume escasso relevo quando, como acontece no caso presente, são apenas dois os vocábulos em confronto em cada marca e qualquer deles, fora da composição que integram, não tem eficácia distintiva – por exemplo «pingo», isolado, não autonomiza, antes é palavra de uso comum («porção muito pequena e arredondada de um líquido, «gota», «pinga», «porção de líquido que cai ou pinga» – in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org> [consultado em 21-09-2020]). Trata-se, efectivamente, de vocábulo que não produz diferenciação nem é susceptível de apropriação individual (facto que a Recorrente não podia ignorar quando construiu a sua marca).

«Pingo Doce» só distingue a marca da Recorrente porque constitui uma expressão autónoma, surpreendente, imprevisível quando referida a supermercados e lojas de conveniência e não perdendo este carácter de imprevisibilidade se referida a vinhos não adoçados.

A esta luz, o consumidor que atendesse apenas à palavra «Pingo», dando como adquirido que a Recorrente se tinha realmente podido apropriar legitimamente de



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

um vocábulo do léxico Lusitano e que podia afastar toda a concorrência que também quisesse usar essa palavra da língua comum, sempre teria perdido a noção semântica central da marca que é, manifestamente, «gota de sabor adocicado»). Aliás, se referisse a marca assim amputada nas suas conversas quotidianas, corria sério risco de não ser entendido (por exemplo se dissesse, «vou ao Pingo», «cheguei do Pingo», «cheguei carregado do Pingo» ou «hoje vi coisas boas no Pingo»). Antes pareceria um dito jocoso de natureza particular.

Não há conhecimento de que assim se faça menção às lojas da Recorrida.

Apesar de se abreviarem, por comodidade, algumas marcas, não se vislumbra que tenha sido realizada essa operação com o signo da Recorrente.

Assim sendo, como insofismavelmente é, temos que concluir que a tentativa de chamada de atenção para o único ponto comum da comparação, buscando criar uma leitura redutora, tudo concentrando no primeiro vocábulo, não tem, aqui, qualquer razão de ser.

Quanto ao mais que exorna as marcas, só se vislumbram diferenças: as palavras são diversas («doce» e «reserva») o grafismo é espartano mas distinto – num caso e no outro, apenas assente na conjugação de cores, disposição de letras e uso de tipos próprios ou, no caso da Recorrida, na óbvia mas distinta estilização com dupla representação gráfica (apresentação integral a par da separação pela mediatriz, num quadro bicromático, de uma gota) e uso de um tipo de letra comum, sem rasgos criativos.

Ora, se a palavra inicial, neste circunstancialismo, não é mais relevante que a ulterior, se aquilo a que se atende, quanto aos vocábulos, são a semântica e sonoridade que resulta da associação, tem que se concluir que as marcas não revelam *«semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão» nem está subjacente «um risco de associação com marca*



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

anteriormente registada» não podendo o consumidor operar a necessária distinção senão após um «*exame atento ou confronto*».

Tem ainda sentido referir que existe um crescendo de atenção do consumidor em nichos especializados como o dos vinhos, encontrando-se os compradores deste nicho tendencialmente bem mais informados e melhor protegidos ao nível do cotejo de produtos e agentes económicos envolvidos. A este fenómeno não será alheia – em associação com outros, certamente (tais como modas, estilos de vida, emulação de comportamentos, força de sedução do mundo da enologia, ...) – a existência de publicações mono-temáticas, literatura explicativa e aplicações informáticas móveis de análise e comparação de produtos e preços do sector vitivinícola.

Este fenómeno torna ainda mais segura a conclusão pela ausência, *in casu*, do risco de indevida associação.

Flui do exposto, à luz do afirmado, que, ao contrário do sustentado no recurso, o estabelecido no n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial não impunha a rejeição da marca da Recorrida.

A Recorrente revelou entender também que o estatuído nas al.s b) e h) do n.º 1 do art. 232.º do encadeado normativo sempre sob referência obstava ao registo da marca.

Brota do que se acabou de afirmar e dos factos relevantes analisados que não há, no caso sob avaliação, reprodução de marca anteriormente registada (já se viu serem dissonantes os signos na sua globalidade e ser não sintónica a provável percepção das marcas pelo consumidor.

Viu-se já, de forma idêntica, inexistir imitação.



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Não há risco de erro ou confusão por parte do consumidor ou de associação com a marca pré-registada.

Não procede esta vertente do recurso.

Alegadamente, também o art. 234.º imporia a recusa do registo.

Porém, os factos provados não são subsumíveis a esta norma ao nível dos desvalores aí afrontados porquanto não há reprodução, imitação ou tradução de marca notória, tudo nos termos que emergem do dito supra (com excepção da matéria da tradução, não abordada, e que resulta manifesto não ser aplicável na situação analisada nos autos).

Finalmente, a aceitação do registo criticado no processo afrontaria o estabelecido no art. 241.º. Porém, este artigo, na versão do Código da Propriedade Industrial aplicável na presente acção reporta-se ao pedido de registo internacional, o que não possui ligação com o que se aprecia.

Admite-se que tenha havido erro de alegação e se tenha feito referência ao preceito com esse número na versão anterior desse Código e que, afinal, corresponde ao art. 234.º que se ponderou no bloco analítico anterior.

Assim sendo, nada mais há a acrescentar.

É negativa a resposta à questão em apreço.

2. O pedido de registo de marca nº 588136 PINGO RESERVA objecto da decisão recorrida, não detém a necessária eficácia ou capacidade distintiva, exigida por lei para ser admitida a registo, uma vez que não realiza a sua função identificadora relativamente aos produtos a que se destina por não se distinguir das marcas da Apelante, anteriormente registadas?

O que se afirmou supra contém já a resposta a dar na presente sede.



Processo: 265/19.4YHLSB.L1
Referência: 16088821

**Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.**

Articulados os elementos nominativos do signo com o grafismo escolhido, há que concluir que a marca da Recorrida possui a necessária virtualidade de distinguir os seus produtos perante os produtos da Recorrente.

É também negativa a resposta a esta questão.

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a apelação improcedente e, em consequência, confirmamos a sentença impugnada.

Custas pela Apelante.

*

Lisboa, 29.09.2020

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (1.ª Adjunta)

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira (2.º Adjunto)

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional 731595, julga o recurso procedente e, em consequência, revoga a decisão recorrida que concedeu o registo;



Processo: 223/25.0YHLSB
Referência: 672447

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Decisão

I. Relatório

JENS POULSEN HOLDING APS, com sede em Thrigesvej 7, DK-7430 Ikast, Dinamarca (doravante designada Recorrente),

interpôs recurso da decisão do “INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial”, publicada no Boletim da Propriedade Industrial recurso do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de 26 de Março de 2025, que, tendo considerado improcedente a reclamação que aquela deduzira, concedeu o registo à marca nacional registo à marca



nacional n.º 731595, para os produtos requeridos na classe 25, e que havia sido requerido por **XY**.

Alegou, em síntese, que ao contrário do decidido, não se verificavam os pressupostos para a concessão da marca acima identificada.

Assim, terminou requerendo a revogação do despacho que concedeu a marca (desatendendo a reclamação que deduzira).

Tendo sido cumpridos os artigos 42.º e 43.º do CPI, a requerente da concessão da marca não contra-alegou.

A instância mostra-se regularmente constituída, nada obviando ao conhecimento de mérito.

A questão a decidir consiste em saber se a marca registanda acima identificada não pode ser levada a registo uma vez que “[provocará inevitável confusão, sendo o público consumidor levado a pensar que esse sinal está relacionado com a Recorrente e com os seus produtos, ou que o seu uso foi autorizado pela Recorrente, o que não é, de todo, o caso.]” e/ou



Processo: 223/25.OYHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que o respetivo registo será suscetível de integrar a possibilidade de prática de concorrência desleal, como pretende a Autora.

Vejamos.

II. Fundamentação

A. Os factos

Em face do exame dos autos resultam provados os seguintes factos, com relevância para a decisão:

1. A Recorrente é titular das seguintes Marcas da União Europeia:

- a) n.º 000487637 CREAM, nominativa, requerida em 10 de Março de 1997 e concedida em 26 de Março de 1999, destinada a assinalar “vestuário de senhora” na classe 25 (cfr. Doc. n.º 3);
- b) n.º 006890561 CREAM DE LUXE, nominativa, requerida em 06 de Maio de 2008 e concedida em 31 de Agosto de 2010, destinada a assinalar, entre outros, “Vestuário, calçado e chapelaria” na classe 25 (cfr. Doc. n.º 4).

2. Foi requerido o registo da marca identificada no Relatório;

3. A Recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de concessão, reclamação essa que foi indeferida, tendo sido concedida a marca referida em 2, conforme despacho de 26 de Março de 2025, que é do seguinte teor, naquilo que releva para a economia da presente decisão:

«[...]»

Concessão:

« Concordo. Notifique-se.»

Finalizada a síntese das alegações das partes intervenientes, cabe, a título de enquadramento legal, referir que, de acordo com o artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), a marca é um sinal distintivo do comércio que se destina



Processo: 223/25.0YHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

a identificar e a diferenciar os produtos ou os serviços oferecidos no mercado, distinguindo aqueles que pertencem a uma determinada empresa dos de outras empresas, ao mesmo tempo que permite ao consumidor reportá-los à sua verdadeira origem empresarial

Em conformidade com a alínea b), n.º 1, do artigo 232º do CPI, é objeto de recusa o pedido de registo de marca que constitua imitação de outra, o que à luz do artigo 238.º do mesmo diploma, sucede quando, cumulativamente:

- a marca registada tiver prioridade;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos e/ou serviços idênticos ou afins;
- exista tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

No caso em apreço e depois de analisados todos os elementos que constam do processo, começamos por confirmar que os direitos invocados pelas reclamantes são prioritários, tendo sido solicitados em data prévia à do presente pedido de registo.

Por outro lado, entre os produtos que se pretende identificar com a marca em estudo na classe 25ª (“vestuário; calçado; chapelaria.”) da Classificação Internacional de Nice, - e os produtos relativamente aos quais as marcas prioritárias se encontram registadas na classe 25ª (“vide descrições acima mencionadas”) da mesma Classificação, estabeleceu-se, em nosso entender, um elo de afinidade e identidade, considerando que estamos perante produtos coincidentes e que servem necessidades e propósito comuns, sendo complementares e concorrentes. Coincidem, igualmente, no público-alvo e podem ser, efetivamente, atribuíveis à mesma origem empresarial.

Por último, consideramos que, do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados, abaixo reproduzidos, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação.



Processo: 223/25.0YHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sinal Registrando	Sinal Registrado
	<p>CREMIEUX (PRIMEIRA RECLAMANTE)</p> <p>CREAM DE LUXE CREAM (com anulação do registo pendente)</p> <p>(SEGUNDA RECLAMANTE)</p>

Com efeito, a comparação entre os sinais deverá ser efetuada no seu conjunto, não sendo correto analisar isoladamente os seus elementos, o que contará sempre é a perspetiva do conjunto, logo o facto de haver alguma coincidência entre os sinais em contenda, não implica necessariamente que exista confusão, ou risco de associação, entre os sinais em observação.

Na verdade, embora os sinais em comparação converjam nas sílabas iniciais, ressalta a discrepância na sílaba final, uma situação que, salvo melhor opinião, assume fortes repercussões na imagem global dos sinais, dotando-os de identidades e perceções instantaneamente dissemelhantes, permitindo a cabal destriça, sem riscos de serem associados à mesma entidade.

Assim, não obstante, reconhecemos que os direitos marcas apresentam pontos em comum, entendemos que, consideradas na sua globalidade, as marcas em conflito integram na sua composição outros elementos gráficos e fonéticos suficientemente característicos que lhe conferem uma identidade diversa e permitem distingui-las facilmente entre si.

Neste sentido, é nossa opinião que a oportunidade de confusão ou associação entre os direitos, nos consumidores, é um cenário improvável, pelo que cremos que a coexistência das mesmas no mercado será pacífica.

Como refere Pedro Sousa e Silva, “o risco de confusão tem que ser significativo: para haver imitação, o art.º 238º do CPI exige o risco de induzir «facilmente» o consumidor em erro ou confusão. Por isso, uma vaga possibilidade de ocorrer um equívoco não basta para se falar em imitação ou para fundamentar a recusa de um registo de marca”.



Processo: 223/25.0YHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Acresce que, procedendo a pesquisas de anterioridade, verifica-se que existem vários registos de marca, de titulares distintos e contendo a expressão CREME, no contexto comercial de produtos da classe 25^a, e que coexistem pacificamente entre si.

Assim, não reputamos de observado o conceito jurídico de imitação e, seguindo a mesma linha de raciocínio, julgamos que a marca registanda não possibilitará a prática de atos de concorrência desleal, pelo que também cremos que não é aplicável a alínea h) do n.º 1 do artigo 232º do CPI.

Proposta de decisão

Em face do exposto, reputando-se as reclamações improcedentes, não havendo outros fundamentos de recusa e estando cumpridas todas as formalidades legais, propõe-se o deferimento do presente pedido de registo, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º do Código da Propriedade Industrial. [...]» – cfr. exame electrónico dos autos.

B. O Direito

Haverá, agora, que salientar que a Recorrente impugnou juridicamente a decisão com dois argumentos, a saber, que existe efetiva imitação, por parte da marca registanda [em virtude da verificação de semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais] e que a concessão do registo será suscetível de permitir a ocorrência de concorrência desleal.

Segundo a Recorrente, deveria ter procedido a reclamação que, oportunamente, deduziu e ter sido recusado o registo da marca identificada no Relatório.

Posto isto.

Assim, quanto ao primeiro fundamento da impugnação, este assenta na ideia de que as semelhanças entre os sinais que constituem a marca registanda e as marcas registadas são suscetíveis de criar confusão ou associação entre as marcas.

A marca destina-se a assinalar a origem empresarial de produtos e serviços, por forma a permitir distinguir os produtos de uma empresa dos de outra empresa [cfr. artigo 208.º do CPI].

Nestes termos, para assegurar tal objetivo e naquilo que releva para a decisão dos autos, não serão admitidos a registo os sinais que, pela sua similitude com marcas anteriormente



Processo: 223/25.0YHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

registadas, gerem risco de confusão, associação ou de concorrência desleal [artigos 231.º e 232.º do CPI].

Dado que as marcas da Requerente são anteriores à registanda e que as mesmas visam assinalar produtos da mesma classe dos produtos para os quais foi requerido o registo daquela, verificam-se os dois primeiros requisitos da imitação, previstos no artigo 238.º, als. a) e b) do CPI.

Finalmente, no que respeita ao risco de confusão, verifica-se que o sinal reproduz a expressão «creme.» de forma estilizada, efeito que foi conseguido através da silabação da palavra: cre-me, a qual é objeto de tratamento figurativo.

Parece-nos, pois, de meridiana clareza que o consumidor interpretará a expressão por aquilo que ela pretende significar que é a palavra «creme».

A definição de «creme» é-nos dada pelo dicionário, nos seguintes termos:

«

↳ creme (adjetivo masculino e feminino)
creme (nome masculino)

creme

cre.me [kremi]

DLPC 2001

adjetivo masculino e feminino

que tem cor branca, de tom amarelado, semelhante à nata do leite

Calçou umas meias cremes.

Trazia um fato escuro e uma camisa creme.



Processo: 223/25.OYHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

creme

cre.me [kreˈmi]

DLPC 2001

nome masculino

- ME** 1. **CULINÁRIA** preparação culinária, doce ou salgada, feita geralmente à base de um líquido, leite, caldo engrossado com farinha, ovos ou outros ingredientes, de consistência mole, não moldável
- ☉ creme espesso; creme ralo; creme aveludado; creme macio
 - ✂ Fez um creme para o recheio dos rissóis de camarão.
 - ✂ Bateu os ovos com o açúcar até obter a consistência de um creme.
- ME** 2. **CULINÁRIA** doce de colher feito geralmente à base de leite e ovos, que se pode servir sozinho ou a acompanhar outras preparações
- ☉ creme de avelãs; creme de baunilha; creme de chocolate; creme de caramelo; creme de limão
 - ☉ creme espesso; creme ralo; creme aveludado; creme macio
 - ✂ Recheou o bolo com um creme.
- ME** **creme pasteleiro**
- o que é feito com leite, ovos, açúcar, manteiga ou margarina, um pouco de farinha, aromatizado com baunilha, canela em pau ou casca de limão e que vai ao lume a engrossar
- ✂ Recheou toda a torta com creme pasteleiro enriquecido com nozes.
- ME** 3. **CULINÁRIA** sopa geralmente espessa, aveludada, em que os ingredientes são cozidos e reduzidos a puré ou em que o caldo é engrossado com uma farinha
- SINÓNIMOS puré
- ☉ creme de espargos; creme de cogumelos; creme de ervilhas; creme de camarão; creme de alho francês
 - ☉ creme fofo; creme espesso; creme ralo; creme aveludado
 - ✂ A abrir o jantar serviram um creme de tomate com natas.
 - ✂ Serviu-se de um pouco de creme de espinafres.



Processo: 223/25.OYHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- MF** 4. produto cosmético de consistência mole, utilizado para vários fins na pele ou no cabelo
- creme de dia; creme de noite; creme de barbear
 - bisnaga de creme; boião de creme
 - creme oleoso; creme gordo; creme bronzeador; creme amaciador; creme antirrugas
 - pôr creme; aplicar creme
 - Aplicou uma pequena porção de creme nas faces.
 - Pôs um creme nos cabelos para os amaciar.
5. FARMÁCIA preparação de consistência mole, menos gorda que a pomada, usada como excipiente de diversos produtos medicinais
- SINÓNIMOS pomada
- O medicamento pode ser administrado sob a forma de comprimidos, gotas ou creme.
 - Aplicar uma pequena porção de creme e massajar.
6. cor branca, de tom amarelado, semelhante à da nata do leite
- Comprou um vestido em tons de castanho e creme.
 - O cinzento e o creme não a favorecem.
 - As paredes da sala estavam pintadas de creme.

Do francês *crème*

1

A palavra «cream» traduz-se do inglês como «creme»².

Na medida em que creme e «cream» são ambas palavras com cinco letras, que partilham as três primeiras e, finalmente, que correspondem à mesma realidade, tem que se concluir que existem semelhanças gráfica, fonética e concetual.

A circunstância de o sinal registando conter elementos figurativos não afasta as semelhanças acima indicadas.

Tais semelhanças são passíveis de induzir o consumidor a pensar que se tratam de produtos com a mesma origem ou que existe alguma associação entre Requerente e Requerida.

Pelo exposto, conclui-se, ao contrário da decisão impugnada, que as apontadas semelhanças acarretam risco de confusão e/ou associação entre marcas, pelo que o douto despacho impugnado tem que ser revogado.

Tais semelhanças são potenciadoras do risco de concorrência desleal, pelo que procede o segundo argumento aduzido de oposição ao pedido de concessão de marca.

¹ “creme (2)”, in Dicionário da Língua Portuguesa. Academia das Ciências de Lisboa. Disponível em <https://dicionario.acad-ciencias.pt/pesquisa/creme> [consultado em 05/01/2026]

² <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/cream>



Processo: 223/25.OYHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em suma, da análise que se faz das marcas registadas e registanda, conclui-se que existe risco de imitação ou de confundibilidade entre marcas e de concorrência desleal, pelo que estão preenchidos os requisitos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 232.º, concretizado, na sua última parte, na al. c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial.

III. Decisão

Pelos fundamentos expostos, julgo procedente, por provado, o presente recurso e, conseqüentemente, revogo o despacho do INPI, de 26 de Março de 2025 que, tendo considerado improcedente a reclamação que aquela deduzira, concedeu o registo à marca



nacional registo à marca nacional n.º 731595

Valor da causa: o indicado.

Das custas:

Haverá, agora, que fixar a responsabilidade pelo pagamento de custas.

Sucedendo que tendo sido impugnada uma decisão do INPI, a Recorrente obteve vencimento e a Recorrida [melhor identificada no Relatório] não deduziu Oposição.

Nos termos do artigo 527.º n.º 1 do Código de Processo Civil, a decisão que julgue a ação ou algum dos seus incidentes ou recursos condena em custas a parte que a elas houver dado causa ou, não havendo vencimento da ação, quem do processo tirou proveito.

Nos termos do artigo 189.º, n.º 1 do Código de Processo dos Tribunais Administrativos [CPTA] o Estado e as demais entidades públicas estão sujeitos ao pagamento de custas.

Nos termos do artigo 43.º, n.º 5 do CPI o INPI, I. P., não é considerado, em caso algum, parte contrária.



Processo: 223/25.0YHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Finalmente, são conhecidas na Jurisprudência os doutos acórdãos do TRL de 272/15.6YHLSB e 153/17.9YHLSB, que se pronunciaram quanto à posição processual do INPI.

Dito isto, haverá que ter presente que a Recorrente teve vencimento na ação, pelo que não se lhe aplica a primeira parte do acima citado artigo 561.º do Código de Processo Civil: não há lugar ao pagamento de custas com tal fundamento.

E conclui-se, também, que o proveito que a parte retira da ação se prende com a revogação de um despacho do INPI, cuja legalidade aquela infirmou por via recursória.

Nos termos do Código de Procedimento Administrativo, similar situação daria lugar ao pagamento de custas, pelo Estado ou pela entidade pública e dispensaria a Recorrente do pagamento de custas [com a consequente restituição da taxa de justiça].

A questão que se coloca é que estando em causa, quer no contencioso administrativo, quer nos recursos de impugnação de decisões do INPI situações em que, por via judicial, se opera a revogação de atos administrativos, se tem que ponderar da aplicabilidade do já citado preceito/regimes, a saber do artigo 189.º do CPTA, por se tratar de norma especial.

Dada a analogia de casos, coloca-se, pois, a questão de a interpretação do artigo 527.º, n.º1 do Código de Processo Civil no sentido da responsabilização da Recorrente pela custas poder constituir violação do Princípio da Igualdade, por comparação ao regime previsto em sede de contencioso administrativo, que prevê, expressamente, a condenação do Estado e demais entidades coletivas no pagamento de custas.

Assim, suscitando-se a questão da responsabilidade pelo pagamento de custas e ponderando-se a aplicação do acima citado artigo 189.º do Código de Processo Civil [com condenação do INPI em custas], por eventualmente poder ser a mais conforme ao cumprimento do Princípio da Igualdade, determino a notificação da Recorrente, da Digna Sr.ª Procuradora e do INPI, para se pronunciarem, querendo, em dez dias, quanto à eventual interpretação conforme à constituição a dar ao artigo 527.º, n.º1 do Código de Processo Civil,



Processo: 223/25.OYHLSB
Referência: 672447

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

com condenação do INPI em custas ou, eventualmente, com a determinação da restituição da taxa paga.

Registe como decisão de mérito, sem julgamento.

Cumpra-se oportunamente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do Código da Propriedade Industrial (artigo 46.º do mesmo código), remetendo versão anonimizada da Sentença.

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>117407</u>	2021.08.17	2026.05.08	ANTONIO JOSÉ DE MORAIS CARVALHO COELHO	PT	H02S 10/10 (2014.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
2854859	2013.06.03	2026.05.07	PHARMACYCLICS LLC	US	A61K 47/38 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3969117	2020.05.15	2026.05.08	NOVARTIS AG	CH	A61P 35/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3978485	2020.05.29	2026.05.07	HYUNDAI PHARM CO., LTD.	KR	C07D 317/72 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4024869	2020.08.31	2026.05.07	LG ELECTRONICS INC.	KR	H04N 19/60 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4084921	2020.12.14	2026.05.08	H.C. STARCK TUNGSTEN GMBH	DE	B22F 9/20 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4545591	2024.10.22	2026.05.06	WUHU MIDEA SMART KITCHEN APPLIANCE MANUFACTURING CO., LTD.	CN	C08K 5/98 (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
105982	2011.11.03	2026.05.04	FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	PT	
110383	2017.11.02	2026.05.04	EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.	PT	
117556	2021.11.04	2026.05.04	VISION-BOX - SOLUÇÕES DE VISÃO POR COMPUTADOR, S.A.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1795436	2006.11.02	2026.05.04	HAMMAR MASKIN IP AB	SE	
2181899	2009.11.02	2026.05.04	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES SA	FR	
2192740	2009.11.04	2026.05.04	INTERDIGITAL CE PATENT HOLDINGS	FR	
2214999	2008.11.04	2026.05.04	POMAGALSKI	FR	
2486912	2007.11.02	2026.05.04	CP KELCO U.S., INC.	US	
2496263	2010.11.03	2026.05.04	LIPIDOR AB	SE	
2496328	2010.11.02	2026.05.04	CHEM GROUP, INC.	US	
2496735	2010.11.04	2026.05.04	FFGF LIMITED	VG	
2506957	2010.11.02	2026.05.04	EVONIK OPERATIONS GMBH	DE	
2587230	2009.11.02	2026.05.04	QASS GMBH	DE	
2631616	2009.11.02	2026.05.04	QASS GMBH	DE	
2637918	2011.11.04	2026.05.04	TECHNIP FRANCE	FR	
2773326	2012.11.02	2026.05.04	NITTO DENKO CORPORATION	JP	
2773472	2012.11.01	2026.05.04	WILD GOOSE CANNING TECHNOLOGIES, INC.	US	
2775846	2012.11.01	2026.05.04	ARCH TIMBER PROTECTION LIMITED	GB	
2776528	2012.11.02	2026.05.04	AKZO NOBEL CHEMICALS INTERNATIONAL B.V.	NL	
2914574	2013.11.01	2026.05.04	CAMBREX PROFARMACO MILANO	IT	
2916881	2013.11.04	2026.05.04	ETH ZURICH	CH	
3065927	2014.11.04	2026.05.04	PLASTICS UNBOUND GMBH	CH	
3065928	2014.11.04	2026.05.04	PLASTICS UNBOUND GMBH	CH	
3215132	2015.11.03	2026.05.04	ADAMAS PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3221536	2015.11.02	2026.05.04	EVVA SICHERHEITSTECHNOLOGIE GMBH	AT	
3318281	2016.11.04	2026.05.04	CORIOLIS PHARMA RESEARCH GMBH	DE	
3333417	2012.11.02	2026.05.04	TAKUJU NAKAMURA	JP	
3371179	2016.11.03	2026.05.04	SANOFI	FR	
3371190	2016.11.04	2026.05.04	INCYTE CORPORATION	US	
3372531	2016.11.02	2026.05.04	JUAN CARLOS BARO PUJOL	ES	
3535115	2017.11.01	2026.05.04	SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY SERVICE GMBH	DE	
3535275	2017.11.03	2026.05.04	ACETYLON PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3650264	2019.11.04	2026.05.04	MANITOU BF	FR	
3815992	2020.11.04	2026.05.04	NORAUTO INTERNATIONAL	FR	
3819293	2019.11.01	2026.05.04	SHANDONG DANHONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	
3883735	2019.11.04	2026.05.04	BASF COATINGS GMBH	DE	
3993200	2021.11.02	2026.05.04	OBO BETTERMANN HUNGARY KFT.	HU	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1720310	2006.05.03	2026.05.03	QUALCOMM INCORPORATED	US	
1721582	2006.05.03	2026.05.03	VYGON	FR	
1724531	2006.05.03	2026.05.03	ARMINES	FR	
1734181	2006.05.04	2026.05.04	JOH. CLOUTH GMBH	DE	
1787739	2006.05.04	2026.05.04	RUNHORN PRETECH ENGINEERING CO., LTD.	TW	
1877435	2006.05.04	2026.05.04	ZEALAND PHARMA A/S	DK	
1880008	2006.05.03	2026.05.03	INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE)	FR	
1881927	2006.05.04	2026.05.04	HYWIND AS	NO	
1885182	2006.05.02	2026.05.02	SYNGENTA CROP PROTECTION AG	CH	
1888552	2006.05.02	2026.05.02	BOHERINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH	DE	
1893640	2006.05.03	2026.05.03	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	BR	
1907623	2006.05.02	2026.05.02	GCF US HOLDINGS LLC	US	
1962639	2006.05.04	2026.05.04	FAVAGROSSA EDOARDO S.R.L.	IT	
2100509	2006.05.02	2026.05.02	SYNGENTA CROP PROTECTION AG	CH	
2161336	2006.05.02	2026.05.02	ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
2374892	2006.05.02	2026.05.02	UNIVERSITY OF CAPE TOWN	ZA	
2527531	2006.05.02	2026.05.02	GCF US HOLDINGS LLC	US	
3454516	2006.05.03	2026.05.03	QUALCOMM INCORPORATED	US	
3520823	2006.05.02	2026.05.02	GENZYME CORPORATION	US	
3862485	2006.05.02	2026.05.02	GCF US HOLDINGS LLC	US	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2275260. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3600809. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e avisos de concessão

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1322	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3131633 R, de 2015.04.16 2026.01.22 2026.05.08 Início em: 2035.04.17, e fim em: 2040.04.16 Nome: WOLFGANG ALBRECHT DERIVADOS MMF DE ETILENOGICOIS FUMARATO DE TEGOMIL Data: 2025.08.07, País: PT, Número: C(2025) 5379	DE
1325	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 4406594 R, de 2013.09.17 2026.03.04 2026.05.08 Início em: 2033.09.18, e fim em: 2038.09.17 Nome: MADRIGAL PHARMACEUTICALS, INC. Nome: F. HOFFMANN-LA ROCHE LTD ANÁLOGOS DA HORMONA DA TIROIDE RESMETIROM OU UM SEU SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL Data: 2025.08.19, País: PT, Número: C(2025)5578	US CH
1326	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3019483 T, de 2014.07.10 2026.03.05 2026.05.08 Início em: 2034.07.11, e fim em: 2039.07.10 Nome: LES LABORATOIRES SERVIER COMPOSTOS TERAPEUTICAMENTE ATIVOS E SEUS MÉTODOS DE UTILIZAÇÃO VORASIDENIB OU UM SEU SAL OU HIDRATO FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL Data: 2025.09.19, País: PT, Número: C(2025)6469	FR

Caducidades por limite de vigência

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
430	2021.02.01	2026.05.04	PHARMING INTELLECTUAL PROPERTY B.V.	NL	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
745	2026.05.06	UCB BIOPHARMA SRL	BE	UCB DEVELOPED BRANDS SRL	BE	

DESENHOS OU MODELOS**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
7503	2026.02.16	2026.05.07	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	15-03	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2134	2010.11.04	2026.05.04	NORMEX - ESTUDOS, PROJECTOS E EXECUÇÃO DE INTERIORES, LDA.	PT	
2136	2010.11.04	2026.05.04	LEITE DE COLÓNIA S.A.	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
1814	2026.05.06	2026.05.06	UNIVERSIDADE DO MINHO	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **765752** MNA
 (220) 2026.03.31
 (300)
 (730) **PT SEBASTIÃO DE MATOS MONTEIRO**
 (511) 29 COMPOTAS [GELEIAS]; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.
 (591)
 (540)



(531) 5.7.8

(210) **766184** MNA
 (220) 2026.04.07
 (300)
 (730) **PT PURO AÇAÍ, LDA.**
 (511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ.
 31 FRUTAS FRESCAS.
 (591)
 (540)



(531) 5.7.24

(210) **767325** MNA
 (220) 2026.04.22
 (300)
 (730) **PT FOGO N'AREIA - LDA**
 (511) 21 ARTIGOS DE CERÂMICA PARA USO DOMÉSTICO E DECORATIVO; LOUÇA DE CERÂMICA; OBJETOS DECORATIVOS EM CERÂMICA.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ARTIGOS DE CERÂMICA E OBJETOS DECORATIVOS, INCLUINDO PRODUTOS DE ARTISTAS CONVIDADOS.
 41 SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO EM CERÂMICA; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E ATIVIDADES CRIATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE TRABALHO PARA ATIVIDADES ARTÍSTICAS.
 (591)
 (540)

CASSIUS CLAY

(210) **767410** MNA
 (220) 2026.04.21
 (300)
 (730) **PT CASTEL FELICE UNIPESSOAL LDA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA; SERVIÇOS DE CHECK-IN PARA PASSAGEIROS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE COMPANHIAS DE AVIAÇÃO E DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE COMPANHIA DE AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR MAR; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS; EMISSÃO DE BILHETES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CHECK-IN AUTOMÁTICO PARA PASSAGEIROS AÉREOS; FORNECIMENTO DE

SERVIÇOS DE CRUZEIROS EM IATES; ORGANIZAÇÃO DE ACOMPANHANTES PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS PARTILHADOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA UTILIZADORES EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VOOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA FERROVIÁRIA; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE CARROS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE COMPANHIAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE PASSAGEIROS PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE CHECK-IN NOS AEROPORTOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN PRIORITÁRIO EM LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PARTILHA DE CARROS; SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM MINIAUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS DE CRUZEIRO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MINIAUTOCARRO.

(591) BRANCO E PRETO.

(540)



Sr. Portugal

(531) 2.1.1 ; 2.9.12

(210) **767425**

MNA

(220) 2026.04.22

(300)

(730) **PT FEDERAÇÃO PARA A PAZ UNIVERSAL
BRJEANNE CRISTINA SANTOS DE
OLIVEIRA**

(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS;
SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS;
PROGRAMAS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE

SOFTWARE; SOFTWARE; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR].
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CANTO DE CORO GOSPEL; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÓNICA; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESQUEMAS DE JOGOS [ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO]; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PRÉ-GRAVADO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS JOGADORES SOBRE O RANKING DAS SUAS PONTUAÇÕES NOS JOGOS ATRAVÉS DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO ON-LINE, A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO

E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DOS CAMPEONATOS DE JOGOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESCOLAS; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; TUTORIA; SERVIÇOS DE PLANETÁRIOS; SERVIÇOS DE JOGOS.

(591)
(540)



(531) 27.7.1

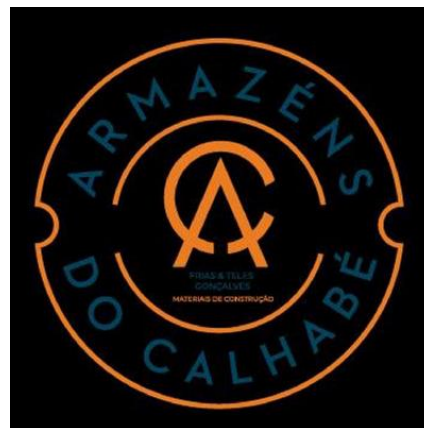
(210) **767444** MNA
(220) 2026.04.23
(300)
(730) PT COLIBRI OÁSIS - UNIPessoal LDA
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
(591)
(540)



(531) 7.1.24

(210) **767499** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) PT FRIAS & TELES GONÇALVES LDA
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

39 TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
(591) PANTONE ORANGE 28 C; PANTONE 7708 C; PRETO
(540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.18 ; 26.1.21 ; 26.1.26 ; 27.5.10 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.3

(210) **767561** MNA
(220) 2026.04.20
(300)
(730) PT TRÊS ADEGAS, UNIPessoal LDA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)



ADEGAS

(531) 27.7.1

(210) **767580** MNA
(220) 2026.04.28
(300)
(730) PT A CENTAZZI, LIMITADA
(511) 05 PRODUTOS DIETÉTICOS; LEITE DE ORIGEM VEGETAL PARA USO FARMACÊUTICO; REBUÇADOS MEDICINAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DIETÉTICOS DE USO ALIMENTAR DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL; SUPLEMENTOS

- ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL; PRODUTOS DIETÉTICOS DE USO ALIMENTAR À BASE DE CEREAIS.
- 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES SEM AÇÚCAR; BEBIDAS VEGETAIS (LEITE DE SOJA, AVEIA, AMÊNDOA, NOZES, AVELÃ, ALFARROBA, ARROZ, PISTACHIO, GRÃO, ERVILHA, LENTILHAS); BEBIDAS VEGETAIS (LEITE DE SOJA, AVEIA, AMÊNDOA, NOZES, AVELÃ, ALFARROBA, ARROZ, PISTACHIO, GRÃO, ERVILHA, LENTILHAS) PARA USO CULINÁRIO; IOGURTES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; CREMES DE BARRAR; GORDURA VEGETAL; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; ÓLEOS DE FRUTOS SECOS; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADAS; SOPAS; SOPA INSTANTÂNEA; CALDOS [SOPAS]; FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; TOFUS; SEITÃ; SOJA; DERIVADOS DE SOJA; HAMBÚRGUÊRES DE ORIGEM VEGETAL; HAMBÚRGUÊRES DE SOJA; PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA MOLDADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DA CARNE; SEMENTES COMESTÍVEIS; LEGUMINOSAS SECAS; LEGUMINOSAS EM CONSERVA; MISTURAS DE FRUTOS SECOS, BAGAS E FRUTAS SECAS OU LIOFILIZADAS, PARA VENDA DIRETA OU INTEGRAÇÃO NOUTRAS RECEITAS; PREPARAÇÕES FEITAS À BASE DE SEMENTES VARIADAS, COMO MISTURAS, QUE PODEM INCLUIR SÊSAMO, GIRASSOL, CHIA, LINHAÇA, PAPOILA, PARA VENDA DIRETA OU PARA INCLUSÃO NOUTRAS RECEITAS.
- 30 MEL; XAROPES E MELAÇOS; AÇÚCAR; AÇÚCAR REFINADO; AÇÚCAR MASCADO; ADOÇANTES NATURAIS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; CHÁ INSTANTÂNEO; CAFÉ INSTANTÂNEO; SUBSTITUTOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; KOMBUCHA; ERVA-MATE; FLORES OU FOLHAS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CHÁ; FLORES OU FOLHAS PARA USO EM INFUSÃO; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; ALIMENTOS DE PREPARAÇÃO RÁPIDA E SNACKS SALGADOS; CEREAIS; PRODUTOS DE USO ALIMENTAR À BASE DE CEREAIS; BOLACHAS; BOLACHAS DE MILHO E DE ARROZ; TOSTAS; FARELOS (DE CEVADA PARA USO ALIMENTAR); MASSAS ALIMENTARES; FARINHAS; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; FARINHAS DE FRUTOS SECOS, BAGAS E FRUTAS SECAS OU LIOFILIZADAS, PARA VENDA DIRETA OU INTEGRAÇÃO NOUTRAS RECEITAS; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS À BASE DE SEMENTES VARIADAS, COMO FARINHAS, QUE PODEM INCLUIR SÊSAMO, GIRASSOL, CHIA, LINHAÇA, PAPOILA, PARA VENDA DIRETA OU PARA INCLUSÃO NOUTRAS RECEITAS; FARINHA DE SOJA; FARINHA PARA CONFEITARIA; ARROZ; COUSCOUS; BULGUR; PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E PASTELARIA; PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA, CHOCOLATE E SOBREMESAS; CHOCOLATES; BISCOITOS; PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; REBUÇADOS NÃO MEDICINAIS; LEVEDURAS; SAL; FLOR-DE-SAL; VINAGRES; MOLHOS; CONDIMENTOS.
- 35 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS CULTURAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PATROCÍNIOS

PUBLICITÁRIOS, PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS.

(591)

(540)

SALUTEM ESTÁS COM FOMO

(210) **767581**

MNA

(220) 2026.04.28

(300) 2025.03.28 EM 019164602

(730) **US GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL, LLC**

(511) 16 CARTÃO.

(591)

(540)

KRAFTMAX

transformação marca da ue n° 019164602

(210) **767587**

MNA

(220) 2026.04.24

(300)

(730) **PT ISSIMO - SOCIEDADE COMERCIAL HOTELERIA LDA**(511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.
43 SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ.

(591)

(540)



(531) 27.5.13

(210) **767637**

MNA

(220) 2026.04.27

(300)

(730) **PT GABRIEL FERNANDES CRUZ**(511) 20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, SEMENTES, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.

(591)

(540)



(531) 3.13.4 ; 3.13.25

(210) **767648** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT VANESSA PATRÍCIA AUGUSTO LARANJEIRA DE ABREU**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS.
 45 SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS;
 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; SERVIÇOS DE
 LEITURA DE CARTAS DE TARÔ PARA TERCEIROS.
 (591) BRANCO, VERDE.
 (540)



(531) 9.1.9 ; 26.1.22

(210) **767650** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT JORGE MIGUEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO**
 (511) 14 BRACELETES PARA RELÓGIOS DE PULSO;
 BRACELETES EM COURO PARA RELÓGIO.
 (591)
 (540)

BENFIL STRAPS

(210) **767661** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT COSTA BOAL - FAMILY ESTATES, LDA.**
 (511) 29 AZEITE.
 33 VINHO.
 (591)
 (540)

MARIA CAROLINA

(210) **767673** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT DIOGO CRESPO NEVES**
 (511) 02 REVESTIMENTOS [PINTURA].
 19 PLACAS DE ESTUQUE (MASSA) DE GESSO;
 ESTUQUE [GESSO].
 37 APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS;
 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO
 PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE
 REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE
 REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO
 DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM
 SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE
 EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS;
 ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES.

(591)
 (540)



(531) 7.1.11

(210) **767677** MNA
 (220) 2026.04.28
 (300)
 (730) **PT TEMPO EFICAZ LDA.**
 (511) 41 ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS;
 AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM
 ENTRETENIMENTO.

(591)
 (540)

GOLDEN PARTY

(210) **767680** MNA
 (220) 2026.04.28
 (300)
 (730) PT ANTONIO JANEIRO ORFAO LDA
 (511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS;
 REVESTIMENTOS; REVESTIMENTOS [PINTURA];
 REVESTIMENTOS [TINTAS].
 (591)
 (540)



COVERTIS

(531) 6.7.5 ; 26.3.1 ; 26.11.8 ; 26.11.12 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **767681** MNA
 (220) 2026.04.28
 (300)
 (730) PT SARA DANIELA VILAS BOAS
 CERQUEIRA VAZ MARQUES
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.98 ; 26.1.14 ; 26.11.8 ; 27.5.25

(210) **767692** MNA
 (220) 2026.04.28
 (300)
 (730) PT MARA LÚCIA PESSOA DA SILVA
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
 BOLSAS DE TRANSPORTE.
 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 2.9.1 ; 5.3.20 ; 9.1.5 ; 9.5.6 ; 25.7.1 ; 26.1.18 ; 26.11.8 ; 27.5.9 ;
 27.5.13 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.19

(210) **767688** MNA
 (220) 2026.04.28
 (300)
 (730) PT HYRA - SERVIÇOS INTEGRADOS UNIP.
 LDA.
 (511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.
 (591)
 (540)

(210) **767696** MNA
 (220) 2026.04.28
 (300)
 (730) PT DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE
 ENTRETENIMENTO LDA
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
 CULTURAIS.
 (591)
 (540)

A-B COIMBRA

SO COOL GAMES

(210) **767701** MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT PERSPETIVA PLATINA LDA.**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, A COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS.

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO E TROCA DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMÍNIO E CONTROLO DE PRAGAS, SEM SER PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA E A SILVICULTURA, E DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS.

(591) Preto; Vermelho

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.25

(210) **767705** MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT LAZULI LABS, LDA**

(511) 16 LIVROS DE COLORIR.
28 BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; JOGOS EDUCACIONAIS.

(591)

(540)

(210) **767706** MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT BARROS FALCÃO UNIPESSOAL, LDA**

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

GERUMELO

(210) **767711** MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA O FABRICO DE BEBIDAS; VINHOS TODOS EXCLUSIVAMENTE DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA "ALENTEJO".

(591)

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **767720** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT LISA WORKS LDA**

(511) 35 REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; MARKETING PROMOCIONAL; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS.
39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; RESERVA DE BILHETES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVAS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE.

- 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, CULTURAIS, EDUCAÇÃO, DIVERSÃO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO.
- 42 SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; CONCEPÇÃO E CRIAÇÃO DE DE SITES; DESIGN DE INTERIORES.
- 43 SERVIÇOS DE CATERING/FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS; ALUGUER DE SALAS PARA ESPETÁCULOS, FORMAÇÕES E CONFERÊNCIAS.

(591) Azul; Branco

(540)



(531) 1.1.3 ; 1.1.9 ; 26.99.22 ; 27.5.25

(210) 767728
(220) 2026.04.28
(300)

(730) PT SICÓSONDA, LDA

(511) 07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES.

(591) VERDE; AZUL ESCURO; AZUL CLARO.

(540)



(531) 1.15.15 ; 19.1.7 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

MNA (591)

(540)



(531) 26.11.13

(210) 767731
(220) 2026.04.28
(300)

(730) PT CONTRAVEN - SOCIEDADE DE TRANSFORMAÇÃO, FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.

(511) 19 ARGAMASSA; ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; LAJES DE ARGAMASSA; PAVIMENTOS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS EM BETÃO; SUBPAVIMENTOS [NÃO METÁLICOS]; SUBPAVIMENTOS.

37 REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; APLICAÇÃO DE BETONILHA; TRABALHOS DE APLICAÇÃO DE BETONILHA; POLIMENTO DE BETÃO.

(591) C100 M100 Y56 K 46

(540)

(531) 27.5.17

MNA

(210) 767734
(220) 2026.04.28
(300)

(730) PT RIBEIRO & CAMPOS LDA

(511) 18 SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS; ARREIOS PARA CAVALOS; ARÇÕES DE SELAS; ALMOFADAS PARA SELAS DE EQUITAÇÃO; ACESSÓRIOS PARA ARREIOS.

25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA COM PALA; CALÇAS PARA EQUITAÇÃO; CASACOS DE EQUITAÇÃO; FATOS PARA HOMEM; JAQUETAS, CASACOS, CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA; LUVAS DE EQUITAÇÃO; POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; BLUSÕES; VESTUÁRIO DE DESPORTO.

(591)

(540)

MNA

(210) 767733
(220) 2026.04.28
(300)

(730) PT COVERTEK, UNIPESSOAL LDA.

(511) 06 ESTRUTURAS METÁLICAS; SOLDADURAS; QUINQUILHARIA METÁLICA; TUBAGEM METÁLICA; CONTENTORES METÁLICOS; ROSCAS METÁLICAS; POSTES METÁLICOS; PARAFUSOS METÁLICOS; CUBAS METÁLICAS; ESCADAS METÁLICAS; ESCADOTES METÁLICOS; FOLHAS METÁLICAS; CALHAS METÁLICAS; VIGAS METÁLICAS; VIGOTAS METÁLICAS; LIGAS METÁLICAS; VARAS METÁLICAS; DOBRADIÇAS METÁLICAS; MOLDES METÁLICOS; PAVILHÕES METÁLICOS.

40 ACABAMENTO METÁLICO; SOLDADURA; SOLDADURA DE METAIS; SERVIÇOS DE SOLDADURA; METALURGIA; METALIZAÇÃO; CORTE DE AÇO; CORTE DE METAL; MARCAÇÃO A LASER; MODELAGEM DE COMPONENTES DE METAL; MOLDAGEM DE METAIS; MARCAÇÃO POR LASER; TRATAMENTO DE METAL [ENFORMAÇÃO]; TRATAMENTO DE METAIS; TRATAMENTO TÉRMICO DE CONDUTAS E TUBOS DE METAL.

(531) 26.11.13 ; 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **767740**
(220) 2026.04.28
(300)**MNA**(730) **PT CREDICENTRAL - INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO, LDA**(210) **767737** **MNA**
(220) 2026.04.28
(300)(730) **PT CRISSIER PORTUGUESA - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS, S.A.**

- (511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE HOTÉIS RESORT; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA.
- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS.
- 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
(540)

(531) 1.1.5 ; 1.1.10 ; 26.11.12 ; 27.5.25

(210) **767738** **MNA**
(220) 2026.04.28
(300)(730) **PT REIS VIEIRA & RODRIGUES LDA**

- (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES.

(591)
(540)

(531) 27.5.4 ; 27.5.10

- (511) 16 ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; BROCHURAS; BROCHURAS INFORMATIVAS; CARTAZES; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO EM PAPEL; CARTAZES DE PAPEL; CARTAZES PUBLICITÁRIOS; CARTÕES IMPRESSOS; CARTÕES INFORMATIVOS IMPRESSOS; CATÁLOGOS; MATERIAIS EDUCATIVOS IMPRESSOS; FOLHAS INFORMATIVAS; FOLHAS INFORMATIVAS IMPRESSAS; FOLHETOS; FOLHETOS IMPRESSOS; FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; FORMULÁRIOS [IMPRESSOS]; FORMULÁRIOS COMERCIAIS; MANUAIS DE INSTRUÇÕES; MANUAIS DE UTILIZADOR; MANUAIS IMPRESSOS; MATERIAL IMPRESSO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; MATERIAL IMPRESSO PARA UTILIZAR EM FORMAÇÃO; PANFLETOS; PANFLETOS [BROCHURAS]; PANFLETOS IMPRESSOS; PASTAS INFORMATIVAS IMPRESSAS.
- 35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A REFERÊNCIAS PARA AGENTES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE PROFISSIONAIS VARIADOS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE

- INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE VÁRIOS PROFISSIONAIS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE OUTSOURCING SOB A FORMA DE MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS FINANCEIROS.
- 36 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; AGÊNCIA DE SEGUROS E SERVIÇOS DE CORRETAGEM; AGÊNCIAS DE SEGUROS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RESSEGUROS; CONSULTORIA RELACIONADA COM SEGUROS DE SAÚDE PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; CONTRATOS DE SEGUROS DE SERVIÇOS; ESTUDOS EM MATÉRIA DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÊMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A SEGUROS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A SEGUROS DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE
- QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE SEGUROS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CORRETAGEM; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA PROVIDENCIAR SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONTRATOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE ACIDENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE CASA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VIAGENS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.
- 41 ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM SEGUROS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO; FORMAÇÃO EM

DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS EM REGIME DE FRANCHISING; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO.

(591) PANTONE 3125C; PANTONE 447C; PANTONE WHITE.

(540)



(531) 1.15.21 ; 29.1.4

(210) **767741**

MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT ACCIONAL - PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL, LDA.**

(511) 35 ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE PLACARES PUBLICITÁRIOS; PUBLICITÁRIOS (ALUGUER DE ESPAÇOS -); DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS PUBLICITÁRIOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE E MARKETING; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.

40 IMPRESSÃO; IMPRESSÃO DIGITAL; IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA; IMPRESSÃO LITOGRAFICA; IMPRESSÃO DE DESENHOS; IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; IMPRESSÃO DE FOTOGRAVURAS; IMPRESSÃO DE TÊXTEIS; IMPRESSÃO EM OFFSET;

IMPRESSÃO DE RETRATOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; IMPRESSÃO DE DESENHOS PARA TERCEIROS; SERIGRAFIA; GRAVURA A LASER; MARCAÇÃO POR LASER; MARCAÇÃO A LASER; FRESAGEM; SERVIÇOS DE BORDAR.

42 DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE MODELOS; DESIGN DE PROTÓTIPOS; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE LOJAS; PLANEAMENTO DE DESIGN; DESIGN DE AUTOMÓVEIS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE LOJAS; DESIGN DE EXPOSITORES TRIDIMENSIONAIS; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS.

(591) PANTONE 301C; PANTONE 297C.

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **767742**

MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT CAOS ITINERANTE LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591) PANTONE BLACK C; PANTONE COOL GRAY 1 C; PANTONE 1665 C; PANTONE 4515 C.

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.7.17 ; 29.1.98

(210) **767743**

MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT ESCOLHASIMETRIA, LDA**

(511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PORTAS, PORTÕES,

JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; ABRIGOS EM MATERIAIS METÁLICOS PRÉ-FABRICADOS COM ISOLAMENTO; ABRIGOS FEITOS PRINCIPALMENTE DE MATERIAIS METÁLICOS; ABRIGOS METÁLICOS; ABRIGOS METÁLICOS [ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO]; ABRIGOS METÁLICOS CONTRA A CHUVA; ABRIGOS METÁLICOS CONTRA INTEMPÉRIES; ABRIGOS METÁLICOS PARA ARMAZENAMENTO; ABRIGOS METÁLICOS PARA JARDINS; ABRIGOS METÁLICOS PARA PARAGENS DE AUTOCARRO; ABRIGOS METÁLICOS PARA USO COMO PARAGENS DE AUTOCARRO; ABRIGOS METÁLICOS PARA VELOCÍPEDES; ABRIGOS MODULARES METÁLICOS; ABRIGOS SUBTERRÂNEOS PARA TORNADOS FEITOS DE METAL; ABRIGOS TRANSPORTÁVEIS EM METAL; ALOJAMENTO MÓVEL [METAL]; ALPENDRES [ESTRUTURAS] EM METAL; ALPENDRES EM METAL [CONSTRUÇÃO]; ALPENDRES METÁLICOS [ESTRUTURAS]; ARMAZÉNS METÁLICOS; ARMAZÉNS [SALAS-FORTES] DE METAL; CASAS MÓVEIS [CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS] METÁLICAS; CASAS-FORTE PRÉ-FABRICADAS [ESTRUTURAS] DE METAL; CASAS PRÉ-FABRICADAS [KITS DE MONTAGEM] EM METAL; CASAS PRÉ-FABRICADAS [PRONTAS A MONTAR] EM METAL; CASAS PRÉ-FABRICADAS EM METAL PARA ANIMAIS; CASAS PRÉ-FABRICADAS EM METAL PARA ANIMAIS DE QUINTA; CASAS PRÉ-FABRICADAS METÁLICAS; CASAS TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES AMOVÍVEIS FEITAS DE METAL; CONSTRUÇÕES COM ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES DE ESCRITÓRIO METÁLICAS MÓVEIS E TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES DE METAL PORTÁTEIS; CONSTRUÇÕES DE METAL TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS MÓVEIS [PORTÁTEIS] CONTENDO INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS PORTÁTEIS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS PARA ALOJAR CASAS DE BANHO; CONSTRUÇÕES MODULARES PORTÁTEIS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS EM METAL; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS FEITAS SUBSTANCIALMENTE DE METAL; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS FEITAS PRINCIPALMENTE DE METAL; CONSTRUÇÕES SOB A FORMA DE ESTRUTURAS METÁLICAS FIXAS; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; EDIFÍCIOS DE ESTRUTURA METÁLICA; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS PRÉ-FABRICADOS; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADOS, METÁLICOS; ESTRUTURAS DE METAL; ESTRUTURAS DE METAL PARA PARAGEM DE AUTOCARROS; ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS; ESTÁBULOS PREFABRICADOS OU MODULARES DE METAL; ESTÁBULOS TRANSPORTÁVEIS, METÁLICOS; ESTRUTURAS METÁLICAS [EDIFÍCIOS]; ESTRUTURAS METÁLICAS PORTÁTEIS PARA A CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; ESTRUTURAS MODULARES METÁLICAS; ESTRUTURAS MODULARES PORTÁTEIS PARA CONSTRUÇÃO [METAL]; ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS METÁLICAS DE PAREDE DE LÃ MINERAL INCORPORADA; KITS DE MONTAGEM PARA CONSTRUÇÕES METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS; UNIDADES DE CONSTRUÇÃO MODULARES (METAL -); UNIDADES HABITACIONAIS METÁLICAS; VARANDAS PRÉ-FABRICADAS DE METAL; PLATAFORMAS PRÉ-FABRICADAS METÁLICAS; PLATAFORMAS

METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS; PLATAFORMAS METÁLICAS; PLATAFORMAS ESTRUTURAIIS [ESTRUTURAS] DE METAL; PLATAFORMAS DE METAL.

(591)

(540)

PRIMEBOXLIVING

(210) 767760

MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) PT HELENA MANUEL FERREIRA MONTENEGRO DE ANDRADE

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CATERING; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES.

(591)

(540)



(531) 27.7.1 ; 27.7.12

(210) 767761

MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) PT NUNO MIGUEL OLIVEIRA ANTUNES

(511) 09 FONTES DE ALIMENTAÇÃO PORTÁTEIS [BATERIAS RECARREGÁVEIS].

35 MARKETING.

42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)

(540)



(531) 1.15.3 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) 767762

MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) PT SOCIEDADE FILARMÓNICA PALMELENSE "LOUREIROS"

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO].

(591)

(540)

PALM(ELA) BEACH PARTY

(210) **767764** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT DIANA LEDO UNIPESSOAL LDA**

(511) 06 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO EM METAIS NÃO PRECIOSOS.

19 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, BETUME OU BETÃO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.

20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, SEMENTES, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; OSSOS, CONCHAS, ÂMBAR, CANA, BAMBU, ROTIM, CORTIÇA OU SEUS SUBSTITUTOS, EM BRUTO E SEMITRABALHADOS; ALMOFADAS DE CADEIRAS; ALMOFADAS DE PROTEÇÃO, NÃO METÁLICAS, PARA PERNAS DE CADEIRA; ALMOFADAS JAPONESAS DE SENTAR (ZABUTON); ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO].

24 TECIDOS.

(591)

(540)

KNOT A FUROSHIKI

(210) **767765** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT ISABEL MARTINS**

(511) 30 ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS.

(591)

(540)



(531) 8.1.8 ; 8.1.17 ; 8.7.1

(210) **767766** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT ALECSANDER DO AMARAL PEREIRA**

(511) 35 MARKETING; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING.

42 CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.9 ; 27.5.11 ; 27.5.25

(210) **767768** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT HUGO MIGUEL COMPLETO AFONSO**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS.

37 CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)



(531) 26.4.4 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(591)

(540)

OSTREUM(210) **767771** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) PT TASTINGSHOW - UNIPESSOAL, LDA

(511) 30 CHOCOLATE.

(591)

(540)

THE ART OF PAIRING

(531) 27.5.1

(210) **767776** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) PT TAVARES CASTILHO RODRIGUES
SOCIEDADE ADVOGADOS(511) 36 CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM
IMPOSTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA
RELACIONADA COM O PLANEAMENTO DE
IMPOSTOS.45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA
(SERVIÇOS JURÍDICOS).

(591) PRETO E BRANCO

(540)

ADVOGADO DO

**Emigrante
Português**

BY CASTILHO

(210) **767772** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) PT PEDRO MIGUEL CRISTÓVÃO
MARQUES

(511) 35 MARKETING DIGITAL.

(591)

(540)

**QOÔR** growth consulting

(531) 27.5.10

(531) 26.1.98

(210) **767789** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **DENOEMI LANDSBERG**(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS
RESIDENCIAIS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

LIVING FORMOSA(210) **767773** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) PT **COTTONPASSION LDA**(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
BOLSAS DE TRANSPORTE.

25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
PROMOÇÃO.

(591)

(540)

MARALETTO(210) **767793** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) PT **HYPHA INTERNATIONAL SCHOOL,
LDA**(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E
INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO;(210) **767774** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) PT **CAVACO & JORGE, LDA**

(511) 31 OSTRAS VIVAS.

39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE
BARCO.

SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO;
TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)
(540)

**DARE TO REIMAGINE
EDUCATION**



(531) 5.7.16 ; 9.1.10 ; 27.5.25

(210) **767800** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT JESSICA SOLANGE ALEXANDRE
PEDRO**
(511) 35 CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE.
(591) #214792; #FFB81D; #FFFFFF; #000000
(540)



(531) 27.99.6

(210) **767802** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT MARIA CARLA RAMOS MARTINS**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591) Preto, Branco, Dourado
(540)



(531) 26.99.17

(210) **767803** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT DANIELA FILIPA MATIAS SALTÃO**
(511) 03 COSMÉTICOS.
35 ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS
PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE.
44 SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM.
(591)
(540)

(210) **767804** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT MARCO SILVA**
(511) 09 APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A
DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS
DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE
INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES MÓVEIS
DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE
DADOS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA
DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE
INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS
PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE
DADOS; SOFTWARE; PROGRAMAS DE
COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS
DE COMPUTADOR; SOFTWARE [PROGRAMAS DE
COMPUTADOR]; PROGRAMAS DE COMPUTADOR
REGISTADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR
GRAVADOS.
35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS;
ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE
INTERMEDIACÃO COMERCIAL; PUBLICIDADE.
39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS
TERRESTRES; ALUGUER DE VEÍCULOS
MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS
ELÉTRICOS; ALUGUER CONTRATUAL DE
VEÍCULOS.
42 CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR;
DESIGN DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR;
CONCEÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR;
ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR;
MODIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR;
EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

(591) AZUL; VERMELHO
(540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.11 ; 27.5.25 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **767809** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT HELENA LUÍSA GALAMBA OLIVEIRA
DA COSTA MARREIROS**
(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE
TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA
EXCURSÕES DE TURISMO.

(591) 83161B; BC9D76; 8F775F; FDFDF3; 070707;
(540)



(531) 11.3.2

(210) **767813** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **CNCHANGSHA SINOCARE INC.**

(511) 05 MEDICAMENTOS PARA A MEDICINA HUMANA; ALGODÃO PARA USO MEDICINAL; COTONETES PARA FINS MEDICINAIS; DESINFETANTES IMPREGNADOS EM LENÇOS; CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS; TOALHETES IMPREGNADOS COM DESINFETANTES PARA FINS HIGIÊNICOS; LIGADURAS ADESIVAS; LIGADURAS PARA PENSOS; ALGODÃO ANTISSEPTICO; PENSOS E LIGADURAS PARA CURATIVOS.

09 PROGRAMAS DE SISTEMAS OPERATIVOS, GRAVADOS; MONITORES [PROGRAMAS INFORMÁTICOS]; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO AUTOMÁTICOS; SINALIZAÇÕES DIGITAIS; RECETORES [ÁUDIO, VÍDEO]; APARELHOS DE MEDIÇÃO; SENSORES; SENSORES DE MEDIDA.

10 APARELHO PARA MONITORIZAÇÃO DA DIABETES; AGULHAS DE INJEÇÃO PARA USO MÉDICO; APARELHOS PARA ANÁLISE DO SANGUE; APARELHOS DE ANÁLISE PARA USO MÉDICO; BOMBAS DE INSULINA; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS UROLÓGICOS; AGULHAS PARA USO MÉDICO; INSTRUMENTOS AUTOMÁTICOS PARA COLHEITA DE SANGUE.

(591)

(540)



(531) 26.11.2 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.3

(210) **767829** MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT HAPPINESS BUSINESS SCHOOL LDA.**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO NO EMPREGO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR.

(591)

(540)

HBS ALIGN METHOD

(210) **767831** MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **IN AJAY KUMAR**

(511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR BANNERS.
43 SERVIÇOS DE SNACK-BARES.

(591)

(540)

THE RICK'S SUNSET BITES ALGARVE

(210) **767835** MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT JOÃO LEAL SANTOS, UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO FINANCEIRA.

(591) PRETO; CINZA; VERMELHO; AZUL

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.19 ; 29.1.1

(210) **767836** **MNA**
 (220) 2026.04.28
 (300)
 (730) **PT NUNO JORGE LUZ BEJA DE OLIVEIRA**

LEITE

(511) 05 TISANAS [BEBIDAS MEDICINAIS]; TISANAS PARA FINS MEDICINAIS; INFUSÕES MEDICINAIS; EMULSÕES LIPÍDICAS PARA INFUSÕES MEDICINAIS; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; INFUSÕES MEDICINAIS À BASE DE ERVAS; CHÁ MEDICINAL; CHÁ ANTIASMÁTICO; CHÁS MEDICINAIS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS HOMEOPÁTICOS; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DE CÁLCIO; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; EMPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE COLOSTRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ALGINATO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTOS; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CARVÃO ATIVADO; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓ DE AÇAÍ; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE LUTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE COLOSTRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA DE CERVEJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE

POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONTENDO EXTRATOS DE FUNGOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; NUTRACÉUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS PROTEÍCOS SOB A FORMA DE BATIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DA COENZIMA Q10; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ÁCIDO FÓLICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SAÚDE CONTENDO GINSENG; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA UTILIZAR NA DIÁLISE RENAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PÓLEN DE PINHEIRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SAÚDE CONTENDO GINSENG VERMELHO; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS NATURAIS PARA O TRATAMENTO DE CLAUSTROFOBIA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA A PROMOÇÃO DA RESISTÊNCIA E DA FORMA FÍSICA; SUPLEMENTOS FORTIFICANTES CONTENDO PREPARAÇÕES PARAFARMACÉUTICAS PARA PROFILAXIA E PARA CONVALESCENÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS FEITOS DE AMIDO ADAPTADOS PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ÓLEOS DHA DE ALGAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ À BASE DE ESPOROS DE COGUMELOS DA ESPÉCIE GANODERMA LUCIDUM; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; BARRAS ALIMENTARES QUE SÃO SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES

- VEGETAIS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES; CASCA DE ÁRVORE PARA FINS NUTRACÊUTICOS; BEBIDAS VITAMINADAS; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO NUTRACÊUTICO; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; MULTIVITAMINAS; MUSGO DA IRLANDA PARA USO MEDICINAL; NUTRACÊUTICOS PARA USO TERAPÊUTICO; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; L-CARNITINA PARA PERDA DE PESO; HORTELÃ-PIRENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; POÇÕES MEDICINAIS; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PÍLULAS ANTIOXIDANTES; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE GINSENG PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE GINSENG VERMELHO PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUCEDÂNEO DO CHÁ [PARA USO MEDICINAL]; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE CHLORELLA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; VITAMINAS EM GOTAS; ÁCIDO HIALURÔNICO PARA USO MÉDICO; FRUTAS GOJI CHINESAS SECAS PARA USO NA MEDICINA CHINESA; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÊS; ÉSTERES ALIMENTARES PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÊS E LACTENTES; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ISOFLAVONA DE SOJA; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE MINERAIS PARA USO MÉDICO.
- 32 ÁGUAS; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; ÁGUA; ÁGUA DE BÉTULA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUA DE ÁCER; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS COM ELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS DE ALOÉ VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS À BASE DE FIGO-DA-ÍNDIA; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE ROSA MOSQUETA; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFEÍNA; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS JAPONESAS FERMENTADAS À BASE DE ARROZ, SEM SER SUCEDÂNEOS DO LEITE (AMAZAKE); BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE VINAGRE DE FRUTA; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE FRUTAS SECAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; BEBIDAS SEM MALTE NÃO ALCOÓLICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA SEM ÁLCOOL; COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS À BASE DE CERVEJA; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; DOUZHI (BEBIDA À BASE DE FEIJÃO FERMENTADO); GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; LICORES AMARGOS NÃO ALCOÓLICOS; LIMONADA DE LIMA; PONCHE DE ARROZ SEM ÁLCOOL [SIKHYE]; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; PONCHES SEM ÁLCOOL; PONCHE NÃO ALCOÓLICO DE CANELA COM DIÓSPIRO SECO [SUJEONGGWA]; RAMUNE [BEBIDAS GASEIFICADAS JAPONESAS]; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES; REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; SUMOS; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; SALSAPARRILHA; SIDRA SEM ÁLCOOL; SORVETES [BEBIDAS]; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SUMO DE MAÇÃ; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; SUMOS DE FRUTA FERMENTADOS; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; SUMOS DE FRUTA GASEIFICADOS;

REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE VINAGRE DE FRUTA; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA, AÇÚCAR E ÁGUA; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE]; GINGER ALE [BEBIDA REFRIGERADA DE GENGIBRE]; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE GENGIBRE; SUMO DE ARANDO.

(591)
(540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.16 ; 26.1.3

(210) **767838** MNA
(220) 2026.04.28
(300)

(730) PT **SEGUNDINVULGAR LDA**
(511) 39 SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS.
41 SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA.
43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591)
(540)

AIRE E CANDEEIROS

(210) **767839** MNA
(220) 2026.04.29
(300)

(730) PT **RV INTERNATIONAL MARKETS, LDA**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

LISBON INTERNATIONAL FC

(210) **767840** MNA
(220) 2026.04.29
(300)

(730) PT **JOÃO ALEXANDRE FERREIRA DE PINA**
(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
10 APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA.
25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)
(540)



(531) 5.3.6 ; 24.13.25

(210) **767843** MNA
(220) 2026.04.29
(300)

(730) PT **SICÓSONDA, LDA**
(511) 11 EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; ACESSÓRIOS PARA TERMINAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA POTÁVEL; AQUECIMENTO (INSTALAÇÕES DE -).

(591) AZUL; AZUL ESVERDEADO
(540)



(531) 26.11.13 ; 26.13.1 ; 29.1.4

(210) **767845** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT JORGE RICARDO MARTINS PRATA MARTINHO**

PT PEDRO DANIEL NUNES AGOSTINHO

- (511) 38 DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS PARA A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO [STREAMING]; TRANSFERÊNCIA DE VÍDEO EM CONTÍNUO (STREAMING) DE FILMES INDEPENDENTES ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL.
- 41 SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; FORNECIMENTO DE GRAVAÇÕES DE SOM DIGITAL, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS.

(591) branco; preto; laranja

(540)



(531) 16.3.3 ; 26.1.4

(210) **767846** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT INÊS DANIELA GARROTE VAZ**

- (511) 05 ÓLEOS MEDICINAIS; ERVAS MEDICINAIS.
- 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS.
- 44 SERVIÇOS DE REIKI; MASSAGENS; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; TERAPIA MUSICAL; TERAPIA AIURVÉDICA; TERAPIA PSICODINÂMICA; SERVIÇOS DE TERAPIA; TERAPIA POR HIPNOSE.
- 45 ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; SERVIÇOS DE RITUAIS ESPIRITUAIS.

(591)

(540)

acrae[®]

(531) 1.1.9 ; 1.7.10 ; 27.3.12 ; 27.5.17

(210) **767847**

MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT MICAEL RAMALHO AGOSTINHO**

(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE SOCIAL; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE INTERACTIVO; SOFTWARE UTILITÁRIO; SOFTWARE PARA NEGÓCIOS; SOFTWARE MÓVEL.

35 SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; ANÚNCIOS PARA RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ÁREA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE RECRUTAMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL.

42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM PROFUNDA.

(591)

(540)



(531) 9.7.19

(210) **767848**

MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT FRANCISCO ANTÓNIO REALINHO MEDALHAS ALBERTO**

- (511) 41 EXPOSIÇÕES DE ARTE; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.
44 ARTETERAPIA.
(591) PRETO, MAGENTA, AMARELO, VERDE ;GUA, AZUL, ROSA, VERMELHO, BRANCO
(540)



(531) 26.99.5

- (210) **767849** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ANDRADE**
(511) 37 ENGOMADORIA.
(591)
(540)



(531) 9.3.9

- (210) **767851** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT CENÁRIO CONTAGIANTE, UNIPessoal LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA.
(591)
(540)



(531) 27.5.25 ; 27.99.18

- (210) **767854** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT JUBILANT GALAXY - UNIPessoal LDA**
(511) 36 ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE MORADIAS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO FINANCEIRA DE DESPESAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; COBRANÇA DE DÍVIDAS EM ARRENDAMENTO DE BENS IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.
37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; CONVERSÃO DE INSTALAÇÕES DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; RESTAURO DE IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

(591)
(540)

INUIT HAUS

- (210) **767855** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT 100 MISTÉRIOS, LDA**
(511) 29 PEIXE E FRUTOS DO MAR, NÃO VIVOS, E RESPETIVOS SUCEDÂNEOS.
30 MOLHOS USADOS COMO CONDIMENTOS.

(591)
(540)

ATI MANEL

- (210) **767857** MNA
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT 100 MISTÉRIOS, LDA**

- (511) 29 PEIXE E FRUTOS DO MAR, NÃO VIVOS, E RESPETIVOS SUCEDÂNEOS.
30 MOLHOS USADOS COMO CONDIMENTOS.
(591)
(540)

ABC PLUS

- (210) **767860** **MNA**
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT RODRIGO MIGUEL MENDONÇA CARREIRA**
(511) 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].
(591)
(540)



- (531) 9.3.19 ; 19.7.1 ; 27.5.25

- (210) **767862** **MNA**
(220) 2026.04.29
(300)
(730) **PT ORLANDO JOEL FERNANDES COSTA**
(511) 28 BRINQUEDOS; BRINQUEDOS INTELIGENTES; BRINQUEDOS EMPILHÁVEIS; DRONES [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS MODULARES; BRINQUEDOS FLEXÍVEIS; MÁSCARAS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS ANTISTRESS; BRINQUEDOS MECÂNICOS; BRINQUEDOS EJETÁVEIS; BRINQUEDOS METÁLICOS; BRINQUEDOS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS INFANTIS; APITOS [BRINQUEDOS]; CÃES [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS; TRENÓS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS FALANTES; BALOIÇOS (BRINQUEDOS); BRINQUEDOS ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS MÚSICAIS; BALDES [BRINQUEDOS]; TRICICLOS [BRINQUEDOS]; PLANADORES (BRINQUEDOS); ROCAS [BRINQUEDOS]; PISTOLAS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS EMPALHADOS; PELUCHES [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PARA BERÇOS; FIDGET SPINNERS (BRINQUEDOS); BRINQUEDOS PARA DESENHAR; BRINQUEDOS ROBÓTICOS INTELIGENTES; BRINQUEDOS DE RODAS; TAPETES PUZZLE [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS DE PELUCHE; BRINQUEDOS DE PELÚCIA; BRINQUEDOS EM MADEIRA; BRINQUEDOS DE

BAMBU; CONJUNTOS DE BRINQUEDOS; BRINQUEDOS EM PLÁSTICO; VEÍCULOS TELECOMANDADOS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS DE CORDA; BRINQUEDOS PARA GATOS; BRINQUEDOS PARA SOCAR; MODELOS DE BRINQUEDOS; BRINQUEDOS DE EMPURRAR; BRINQUEDOS DE BALOIÇO; BRINQUEDOS DIDÁTICOS ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS PARA BANHEIRA; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS; BRINQUEDOS DE MADEIRA; BRINQUEDOS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE CRIANÇA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA PÁSSAROS; CÁPSULAS FULMINANTES [BRINQUEDOS]; DISCOS VOADORES [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PARA CÃES; BRINQUEDOS EM TECIDO; BRINQUEDOS COM APITO; BRINQUEDOS DE APERTAR; BRINQUEDOS DE PELUCHE INTELIGENTES; BICICLETAS DE EQUILÍBRIO [BRINQUEDOS]; BATE-PALMAS [BRINQUEDOS SONOROS]; CONJUNTOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; KITS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; ANIMAIS COM ESTOFO [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PELUDOS (DE PELUCHE); BRINQUEDOS PARA PREGAR PARTIDAS; TAPETES PARA JOGAR COM BRINQUEDOS INFANTIS INCORPORADOS [BRINQUEDOS]; MOBILES DE BERÇO [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS FEITOS DE PLÁSTICO; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS PARA O BANHO; BLOCOS DE ENCAIXE [BRINQUEDOS]; MÁQUINAS DE FLÍPERES [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PARA FAZER RUÍDO; BRINQUEDOS QUE EMITEM RUÍDOS; CÁPSULAS PARA PISTOLAS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; BRINQUEDOS MULTIFUNÇÕES PARA CRIANÇAS; MODELOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; CAVALOS DE BALOIÇO [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS PARA MONTAR; BRINQUEDOS PARA FAZER DESENHOS; PISTOLAS DE SPRAY [BRINQUEDOS]; JOGOS DE FERRADURAS [BRINQUEDOS]; PUZZLES (QUEBRACABEÇAS) [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS FEITOS DE BORRACHA; CAIXAS DE AREIA [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS DE AÇÃO ELETRÔNICOS; BRINQUEDOS DE CORDA METÁLICOS; BRINQUEDOS DE PUXAR [TRAÇÃO]; BRINQUEDOS LOCOMOTORES DE CORDA; BRINQUEDOS CONTROLADOS POR RÁDIO; XILOFONES, SENDO BRINQUEDOS MÚSICAIS; BRINQUEDOS COM MEALHEIROS INCORPORADOS; TRICICLOS PARA CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS COMANDADOS À DISTÂNCIA; BRINQUEDOS DE PARTIDAS PARA FESTAS; BRINQUEDOS DE MASTIGAR PARA PAPAGAIOS; BRINQUEDOS PARA BRINCAR NA AREIA; BRINQUEDOS COM ESTOFO DE PELUCHE; BRINQUEDOS COM ENCHIMENTO DE PELUCHE; BRINQUEDOS RELACIONADOS COM MAGIA; PISTOLAS DE ÁGUA [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS DE AÇÃO ELÉTRICOS; BRINQUEDOS FESTIVOS PARA PREGAR PARTIDAS; BRINQUEDOS ARTICULADOS ACIONADOS POR BATERIAS; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS PARA O BANHO; BRINQUEDOS ELETRÔNICOS DE CONTROLO REMOTO; BRINQUEDOS PARA UTILIZAR EM PISCINAS; TRENÓS PARA A NEVE [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA FINS EDUCATIVOS; CÁPSULAS (ESPOLETAS) PARA PISTOLAS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS VOADORES DE CONTROLO REMOTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA BRINQUEDOS; BRINQUEDOS PARA CAIXAS DE AREIA; BRINQUEDOS DE MONTAR NÃO MOTORIZADOS; PISTOLAS DE AR COMPRIMIDO [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS DE DESENVOLVIMENTO PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE FAZER BARULHO PARA FESTAS; BRINQUEDOS

APRESENTADOS NUM CALENDÁRIO DO ADVENTO; BRINQUEDOS PARA BRINCAR AO AR LIVRE; TAPETES PARA VEÍCULOS DE BRINQUEDO [BRINQUEDOS]; MODELOS DE EDIFÍCIOS EM MINIATURA [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO DE PEÇAS MÚLTIPLAS; PUFES SOB A FORMA DE BRINQUEDOS; BRINQUEDOS INTERATIVOS PARA BERÇOS DE BEBÉS; BRINQUEDOS FEITOS COM SAQUINHOS DE FEIJÕES; BRINQUEDOS DE PLÁSTICO PARA O BANHO; MODELOS DE PLÁSTICO QUE SÃO BRINQUEDOS; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DOMÉSTICOS; KITS DE MODELOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; MODELOS DE AUTOMÓVEIS EM MINIATURA [BRINQUEDOS]; BALDES [BRINQUEDOS] FEITOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; BRINQUEDOS QUE LANÇAM JATOS DE ÁGUA; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO EM MADEIRA [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS PARA BEBÉS; IMITAÇÃO DE PRODUTOS DE TOILETTE (BRINQUEDOS); BRINQUEDOS PARA SE MONTAR EM CIMA; MODELOS DE VEÍCULOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; MODELOS DE CARROS À ESCALA [BRINQUEDOS]; MODELOS DE CARROS EM MINIATURA [BRINQUEDOS]; MODELOS DE ESTRUTURAS EM MINIATURA [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS DE CORDA DE MATERIAIS PLÁSTICOS; PISCINAS INSUFLÁVEIS PARA USO RECREATIVO [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS QUE IMITAM VEÍCULOS AÉREOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; BRINQUEDOS COM ESTOFO E DE PELUCHE; BRINQUEDOS MOLDADOS EM MATÉRIAS NÃO RÍGIDAS; JOGOS E BRINQUEDOS CONTENDO FUNÇÕES DE TELECOMUNICAÇÃO; BADALOS DE MÃO [BRINQUEDOS PARA FAZER BARULHO]; BRINQUEDOS DE PELUCHE LIGADOS A PEQUENAS MANTINHAS; ARTIGOS FESTIVOS EM FORMA DE PEQUENOS BRINQUEDOS; BRINQUEDOS WHACK-A-MOLE PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FIGURAS DE AÇÃO (BRINQUEDOS) DE LEVITAÇÃO MAGNÉTICA; VEÍCULOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; TAPETES DE BRINCAR CONTENDO BRINQUEDOS DE CRIANÇAS; BRINQUEDOS E JOGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS SOB A FORMA DE BARCOS; BRINQUEDOS VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; VEÍCULOS DE QUATRO RODAS PARA CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS QUE AO SEREM APERTADOS EMITEM SONS; JOGOS E BRINQUEDOS PORTÁTEIS COM FUNÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO INTEGRADA; BRINQUEDOS PARA MONTAR VENDIDOS EM FORMA DE KIT; BRINQUEDOS DE PELUCHE SOB A FORMA DE URSOS; AUTOMÓVEIS EM MINIATURA [BRINQUEDOS OU ARTIGOS PARA BRINCAR]; FIGURAS DE AÇÃO [BRINQUEDOS OU ARTIGOS DE BRINCAR]; BRINQUEDOS SOB A FORMA DE IMITAÇÃO DE ALIMENTOS; KITS DE MODELOS DE MONTAR EM MINIATURA [BRINQUEDOS]; OSSOS DE IMITAÇÃO QUE SÃO BRINQUEDOS PARA CÃES; BRINQUEDOS QUE CONTÊM NEPETA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; BRINQUEDOS FEITOS DE CORDA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; BRINQUEDOS MACIOS SOB A FORMA DE ANIMAIS; BRINQUEDOS PARA VENDA EM FORMA DE KIT; BRINQUEDOS PARA USO EM CARRINHOS DE BEBÉ; IMITAÇÃO DE ARTIGOS DE TOILETTE SENDO BRINQUEDOS; BRINQUEDOS DE ROER PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, NÃO COMESTÍVEIS; BRINQUEDOS PARA TRADUÇÃO DE SENTIMENTOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TAPETES DE ESTIMULAÇÃO MENTAL QUE SÃO BRINQUEDOS PARA CÃES; BRINQUEDOS E OBJETOS DE DIVERSÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS COM CONTROLO REMOTO SOB A FORMA DE VEÍCULOS; VARAS DE LUZ COM

DÍODOS EMISSORES DE LUZ (LED) (BRINQUEDOS); KITS DE PEÇAS (VENDIDOS COMPLETOS) PARA FAZER MODELOS DE BRINQUEDOS; BRINQUEDOS QUE IMITAM OBJETOS UTILIZADOS PELOS ADULTOS NAS SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS.

(591)
(540)



(531) 3.1.14 ; 3.1.24 ; 21.3.99

(210) **767863** MNA
 (220) 2026.04.29
 (300)
 (730) **PT ELIZABETH FURTADO SIRQUEIRA MOUSSALEM**
 (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.
 41 FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL.
 (591) RGB 145,199,62 e RGB 146,39,143
 (540)



(531) 27.99.24

(210) **767864** MNA
 (220) 2026.04.29
 (300)
 (730) **PT DIOGO JOSÉ AMARO POTES**
 (511) 09 MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD.
 41 COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; ESPETÁCULOS MUSICAIS.
 (591)
 (540)



(531) 3.5.1

(210) **767865** MNA
 (220) 2026.04.29
 (300)
 (730) **PT GAT ROOMS PORTO SU, LDA.**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

HOTEL GAT MASSARELOS

(210) **767873** MNA
 (220) 2026.04.30
 (300)
 (730) **PT PARÁBOLAS E MOMENTOS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TRABALHOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; TESTES DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO ACÚSTICA; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO ACÚSTICA DE FLUXO DE AR; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS [AGRIMENSURA]; CONCEPÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DE TERRENOS E ESTRADAS.
 (591)
 (540)

GRUPO ISOMÉTRICA

(210) **767874** MNA
 (220) 2026.04.30
 (300)
 (730) **PT PARÁBOLAS E MOMENTOS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA ENGENHARIA.
 (591)
 (540)

ISOMÉTRICA

(210) **767875** MNA
 (220) 2026.04.30
 (300)
 (730) **PT PARÁBOLAS E MOMENTOS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LDA**
 (511) 42 SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS; AUDITORIAS DE ENERGIA; TESTES DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE EDIFÍCIOS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PESQUISAS E PROJETOS TÉCNICOS SOBRE O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.
 (591)
 (540)

ISOCERTIFICADO

(210) **767876** MNA
 (220) 2026.04.30
 (300)
 (730) **PT PARÁBOLAS E MOMENTOS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE MEDIÇÃO ACÚSTICA; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO ACÚSTICA DE FLUXO DE AR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.
 (591)
 (540)

ISOACÚSTICA

(210) **767878** MNA
 (220) 2026.04.30
 (300)
 (730) **PT PARÁBOLAS E MOMENTOS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LDA**
 (511) 42 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; CONCEPÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DE TERRENOS E ESTRADAS; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS [AGRIMENSURA]; TOPOGRAFIA [TRABALHOS DE ENGENHARIA]; SERVIÇOS DE FOTOGRAMETRIA; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO TÉCNICA.
 (591)
 (540)

ISOTOPOGRAFIA

(210) **767879** MNA
 (220) 2026.04.30
 (300)
 (730) **PT PARÁBOLAS E MOMENTOS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; TRABALHOS DE ENGENHARIA; ENGENHARIA (TRABALHOS DE ENGENHEIROS); CONSULTORIA DE ENGENHARIA.

(591)

(540)

ISOENGENHARIA

(210) **767882** MNA

(220) 2026.04.30

(300)

(730) **PT TRINEG, LDA.**

(511) 09 INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE [CENTRAIS FOTOVOLTAICAS]; CARREGADORES PARA AUTOMÓVEIS.

42 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PESQUISAS E PROJETOS TÉCNICOS SOBRE O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS; SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA.

(591)

(540)

LOXOS ENERGIE

(210) **767891** MNA

(220) 2026.04.30

(300)

(730) **PT XISTARCA - PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES DESPORTIVAS, LDA.**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS..

(591)

(540)

MEIA-MARATONA DO ALGARVE - MMA

(210) **767897** MNA

(220) 2026.04.30

(300)

(730) **PT RUI MANUEL ASCENSO PEREIRA**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHO DE AMORAS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS DE MESA; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS SEM

GÁS; VINHOS DE SOBREMESA; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE VINHO; APERITIVOS À BASE DE VINHO; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ALCÓOL.

(591)

(540)

MONTE DAS LARANJEIRAS

(210) **767948** MNA

(220) 2026.05.02

(300)

(730) **PT CLAUDIO & GAVRISHANCAR, LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS.

(591)

(540)

CG PRIME

(210) **767956** MNA

(220) 2026.04.30

(300)

(730) **PT CARLA ISABEL SANTOS DE SOUSA PEDRO BRANCO**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS); EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; ESCRITA CRIATIVA PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; MICROEDIÇÃO; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS.

(591)

(540)



**SER FREGUESIA
TER FREGUESIA**

(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.19 ; 27.99.20

(210) 767957

MNA

(220) 2026.04.30

(300)

(730) PT JOANA FERNANDES ALBERTO WILTON PEREIRA GAMBOIAS

(511) 09 PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; DISPOSITIVOS PARA STREAMING DE SUPORTES DIGITAIS; DISPOSITIVOS DE TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE VÍDEO (STREAMING); DISPOSITIVOS PARA STREAMING DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES LOCAIS SEM FIOS; SOFTWARE MULTIMÉDIA; FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; SUPORTES MULTIMÉDIA EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; CONTEÚDO MULTIMÉDIA GRAVADO E DESCARREGÁVEL; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA.

16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; MATERIAL IMPRESSO; MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; MATERIAL IMPRESSO

PARA UTILIZAR EM FORMAÇÃO; PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA; MATERIAIS DE FORMAÇÃO IMPRESSOS; CURSOS IMPRESSOS; MATERIAL IMPRESSO PARA CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; AGENDAS; CADERNOS; CANETAS.

38 TRANSMISSÃO DE PODCASTS; SERVIÇOS DE PODCASTING; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO [STREAMING]; TRANSFERÊNCIA DE VÍDEO EM CONTÍNUO (STREAMING) DE FILMES INDEPENDENTES ATRAVÉS DA INTERNET; STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; DIFUSÃO DE FICHEIROS MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ONLINE; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE SOM ATRAVÉS DE REDES MULTIMÉDIA INTERATIVAS; TRANSMISSÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE REDES MULTIMÉDIA INTERATIVAS; TRANSMISSÃO DE DADOS, FICHEIROS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE SOM E IMAGENS VIA SATÉLITE OU REDES MULTIMÉDIA INTERATIVAS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E TELEVISIVOS ATRAVÉS DE SATÉLITE.

41 PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; PRODUÇÃO DE VIDEOCASTS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA CIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS EDUCATIVOS; ENTREVISTA A PERSONALIDADES

CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS TELEVISIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RADIOFÔNICO E TELEVISIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AULAS; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE

CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA; EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

42 ALOJAMENTO DE PODCASTS; HOSPEDAGEM DE VIDEOCAST; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CIÊNCIAS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA; HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO MULTIMÉDIA EDUCACIONAL; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA PARA TERCEIROS; HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; CONCEÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA.

(591)

(540)

PRIMATAS DE BATA

(210) **768020****MNA**

(220) 2026.05.04

(300)

(730) **CNXUEXUE WU**

(511) 29 CARNE, PRODUTOS DE CARNE E SUCEDÂNEOS DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS DERIVADOS E RESPETIVOS SUCEDÂNEOS; PEIXE E FRUTOS DO MAR, NÃO VIVOS, E RESPETIVOS SUCEDÂNEOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE BATATA DOCE; APERITIVOS À BASE DE GRÃO-DE-BICO; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; AROS DE CEBOLA; ASAS DE GALINHA; AZEITONAS RECHADAS; BANANA FRITA ÀS RODELAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BATATAS FRITAS;

BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BISQUES [SOPAS]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; CALDO DE CARNE DE VACA; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE PREPARADA; CHILE COM QUEIJO; CHILI COM CARNE; CHIPS DE MAÇÃ; CHOP SUEY; DAK GALBI [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR FRANGO FRITO NUM MOLHO DE PIMENTA FERMENTADA]; "FALAFEL" (PASTÉIS FRITOS DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS); DIPS DE QUEIJO; DOENJANG JJIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA DE SOJA]; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; ESPETADAS DE KEBABS; FALAFEL; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FLOCOS DE MAÇÃ; FRANGO FRITO; FRANGO GRELHADO (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); FRITTATAS (OMELETES); FRITURAS; FRUTOS ESTALADIÇOS; GALBI [PRATO DE CARNE GRELHADA]; GALINHA ASSADA; GALINHA TERIYAKI (MARINADA EM MOLHO DE SOJA E GRELHADA); GUISADOS; JJIGAE CHEONGGUKJANG [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA RICA EM SOJA]; KIMCHI JJIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR VEGETAIS FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU]; LEGUMES (SALADAS DE -); LULAS [PREPARADAS]; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS [BOMBAY MIX]; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; OVOS EM CONSERVA; PALITOS DE QUEIJO; PANADOS DE FRANGO; PEDACINHOS DE COCO; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PEDAÇOS DE FRUTA; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRACONGELADOS; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; QUEIJO PANADO E FRITO; RAGU DE VACA; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR GALINHA E GINSENG [SAMGYETANG]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA E TOFU [DOENJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA ESPESSE E TOFU [CHEONGGUKJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECIONADAS;

REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE, PEIXE, AVES OU VEGETAIS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE VEGETAIS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; SALADA DE BATATA; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE AVES; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS DE FRANGO; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS PREPARADAS; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SAMGYETANG [SOPA COREANA DE GALINHA E GINSENG]; SASHIMI; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE LEITE; SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA; SOBREMESAS DE CREME À BASE DE FRUTOS VERMELHOS; SOPAS; TIRAS DE LEGUMES FRITAS; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA.

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AROMAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; CHOCOLATE; CHOCOLATES; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; PÂEZINHOS COM DOCE; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PÂEZINHOS RECHEADOS; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO RECHEADO.

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES.

(540)

GO ORI(210) **768046** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **US JULIE MARIE BOGERT**

(511) 45 SERVIÇOS DE COMPANHIA AO DOMICÍLIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [PET SITTING]; SERVIÇOS DE CONCIERGE; SERVIÇOS DE DOG WALKING; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE DOMICÍLIO [HOUSE SITTING]; SERVIÇOS PARA LEVAR CÃES A PASSEAR.

(591)

(540)

HOME WATCH LAGOS(210) **768047** MNA

(220) 2026.04.29

(300)

(730) **PT GERALDINA DOMINGUES LOPES ALVES**

(511) 39 CONSULTADORIA EM VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE TRANSPORTE AÉREO; AGÊNCIAS DE MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; EMISSÃO DE BILHETES DE VIAGEM; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE.

(591) AZUL E BRANCO

(540)



(531) 24.17.24

(210) **768051** MNA

(220) 2026.04.30

(300)

(730) **PT BELOTTE INSTITUTE FOR ARTIFICIAL INTELLIGENCE EDUCATION AND****STRATEGIC LEARNING, UNIPessoal LDA.**

(511) 41 EDUCAÇÃO [ENSINO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS PROFISSIONAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO.

42 DESENVOLVIMENTO E TESTE DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SERVIÇO [AIAAS].

(591)

(540)

LISBON AI INSTITUTE(210) **768056** MNA

(220) 2026.05.05

(300)

(730) **PT COURT VISIT, UNIPessoal LDA**(511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL.
36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA; AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS MONETÁRIOS; AVALIAÇÃO E ANÁLISE FINANCEIRA.
45 SERVIÇOS JURÍDICOS.

(591)

(540)

VERA - VALUATION · ENGINEERING · REAL ESTATE · ADVISORY(210) **768057** MNA

(220) 2026.05.05

(300)

(730) **PT COURT VISIT, UNIPessoal LDA**(511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL.
36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA;

AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS
MONETÁRIOS; AVALIAÇÃO E ANÁLISE
FINANCEIRA.

(591)
(540)

LUMA - LAND · URBAN · MEDIATION · ADVISORY

(210) **768092** MNA

(220) 2026.05.05

(300)

(730) PT **PEDRO JOSÉ MIGUEL DE ABREU
FREIRE**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)

(540)

CYNERGI

(210) **768093** MNA

(220) 2026.05.05

(300)

(730) PT **ANA PAULA GONÇALVES CHOURIÇO
HENRIQUES DE CARVALHO
QUEIROGA SANTOS**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
PROMOÇÃO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE
GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING.

(591)

(540)

WOMEN NATURE LEADERS LAB

(210) **768094** MNA

(220) 2026.05.05

(300)

(730) PT **PEDRO JOSÉ MIGUEL DE ABREU
FREIRE**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS.

(591)

(540)

NEVER TOO SUNNY

(210) **768133** MNA

(220) 2026.05.05

(300)

(730) **CNXUEXUE WU**

(511) 29 CARNE, PRODUTOS DE CARNE E SUCEDÂNEOS DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS DERIVADOS E RESPECTIVOS SUCEDÂNEOS; PEIXE E FRUTOS DO MAR, NÃO VIVOS, E RESPECTIVOS SUCEDÂNEOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CARNE PREPARADA; CHILI COM CARNE; CHIPS DE MANDIOCA; CHIPS DE MAÇÃ; CHOP SUEY; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; DAK GALBI [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR FRANGO FRITO NUM MOLHO DE PIMENTA FERMENTADA]; "FALAFEL" (PASTÉIS FRITOS DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS); DIPS DE QUEIJO; DOENJANG JJIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA DE SOJA]; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; ESPETADAS DE KEBABS; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FRANGO FRITO; GALINHA ASSADA; GALINHA TERIYAKI (MARINADA EM MOLHO DE SOJA E GRELHADA); GUACAMOLE; GUISADOS; FRANGO GRELHADO (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); GALBI [PRATO DE CARNE GRELHADA]; JJIGAE CHEONGGUKJANG [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA RICA EM SOJA]; KIMCHI JJIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR VEGETAIS FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU]; LULAS [PREPARADAS]; LEGUMES (SALADAS DE -); MERENDAS À BASE DE CARNE; MERENDAS À BASE DE LEGUMES; MERENDAS À BASE DE PEIXE; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS [BOMBAY MIX]; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; OMELETES; OVOS EM CONSERVA; PALITOS DE QUEIJO; PANADOS DE FRANGO; PASTÉIS DE BATATA FRITOS; PEDACINHOS DE COCO; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PEDAÇOS DE FRUTA; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU

VERDURAS; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; RAGU DE VACA; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; TIRAS DE LEGUMES FRITAS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE LEITE; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE AVES; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS DE FRANGO; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS PREPARADAS; SAMGYETANG [SOPA COREANA DE GALINHA E GINSENG]; SASHIMI; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFEIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE, PEIXE, AVES OU VEGETAIS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE VEGETAIS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFEIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFEIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES CONFEIONADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE POR GRÃOS DE SOJA; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR GALINHA E GINSENG [SAMGYETANG];

REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA E TOFU [DOENJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA ESPESSA E TOFU [CHEONGGUKJANG-JJIGAE].
 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; APERITIVOS DE CEREAIS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AROMAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; CHOCOLATE; CHOCOLATES; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PÃEZINHOS DE CHOCOLATE; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO RECHEADO.
 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES.

(591)

(540)

GOORI.

(210) **768196**

MNA

(220) 2026.05.05

(300)

(730) **PT ANDREIA FILIPA DE MATOS FRANZINA**

(511) 41 DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MEDITAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO EM IOGA E MEDITAÇÃO; INSTRUÇÃO EM COMPORTAMENTOS SOCIAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE

DESPORTOS; AULAS DE MOVIMENTO PARA CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE APOIO ESCOLAR; SERVIÇOS ESCOLARES; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM TÉCNICAS PARENTAIS; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DESPORTO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NATAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS.

- 44 SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE RASTREIO DE PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; TERAPIA PSICANALÍTICA; TERAPIA PSICODINÂMICA; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL (TCC); SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE RASTREIO DE PERTURBAÇÃO DE HIPERATIVIDADE E DÉFICE DE ATENÇÃO; CONSULTADORIA PSICOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 17.1.19 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **768250** MNA

(220) 2026.05.06

(300)

(730) **PT ANA RAQUEL TORRES GALVÃO**

(511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ITENS DE JOALHARIA.

- 16 ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA E PARA USO DOMÉSTICO; PAPEL E CARTÃO.

(591)

(540)

LUNAR SOUL

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
756466	2026.05.07	2026.05.07	LAST TOUR PORTUGAL, LDA	PT	41	
757705	2026.05.07	2026.05.07	CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES S.A.	PT	32 33	
757748	2026.05.07	2026.05.07	ANTONIO RICARDO DO VALE MARTINS MESQUITA	PT	10	
757914	2026.05.07	2026.05.07	PAULO RICARDO ALMEIDA PINTO	PT	35	
758112	2026.05.07	2026.05.07	TIAGO COIMBRA RODRIGUES, UNIPessoal LDA	PT	17	
758279	2026.05.07	2026.05.07	M23STUDIO UNIPessoal, LDA	PT	43	
759257	2026.05.08	2026.05.08	CARLA ADRIANA SOARES E SILVA	PT	14 19 20 22 25 28	
759657	2026.05.08	2026.05.08	MANUEL AUGUSTO MOREIRA HORA	PT	35 38 41 42	
760923	2026.05.08	2026.05.08	LOG TRUST, UNIPessoal LDA	PT	39	
760961	2026.05.08	2026.05.08	SAMPAIO SILVA & ASSOCIADOS, LDA.	PT	35 36	
760968	2026.05.08	2026.05.08	PEDRO NUNO DOS SANTOS URJAIS GOMES	PT	09 15	
761003	2026.05.08	2026.05.08	HERA HOLDING HABITAT, ECOLOGIA, RESTAURACION AMBIENTAL, S.L.	ES	04 37 39 40 42	
761050	2026.05.08	2026.05.08	CLAUDIO DELGADO DOS SANTOS	PT	37	
761127	2026.05.08	2026.05.08	H2PLUS ENERGY LDA	PT	09 11 37	
761236	2026.05.08	2026.05.08	ÂNGELA CELINA MOREIRA FERNANDES BARBOSA	PT	35	
761243	2026.05.08	2026.05.08	INTER RICO LDA	PT	43	
761245	2026.05.08	2026.05.08	INTER RICO LDA	PT	43	
761296	2026.05.08	2026.05.08	EXPERIÊNCIAS & RIQUEZAS, CONSULTORIA EM VIAGENS, LDA	PT	39	
761314	2026.05.08	2026.05.08	JOSÉ LEONEL COELHO CORREIA	PT	16	
761321	2026.05.08	2026.05.08	INTERPRETICA, UNIPessoal LDA	PT	09 42	
761323	2026.05.08	2026.05.08	AUGEO, UNIPessoal LDA	PT	41	
761328	2026.05.08	2026.05.08	LARA ISABEL DOS SANTOS GUIMARÃES	PT	14	
761332	2026.05.08	2026.05.08	TEIXEIRA DUARTE - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	36	
761343	2026.05.08	2026.05.08	JARDINS DO PALHEIRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	30 33 35 42 43 44	
761346	2026.05.08	2026.05.08	DAVID AUGUSTO BATISTA DE ALMEIDA	PT	41	
761349	2026.05.08	2026.05.08	ALEXANDRE EDGAR LOPES ANDRADE AMARO	PT	24 25 36 37	
761350	2026.05.08	2026.05.08	GERSON MONTEIRO UNIPessoal LIMITADA	PT	20 40	
761351	2026.05.08	2026.05.08	LUSA - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	38 41	
761353	2026.05.08	2026.05.08	ISABEL MARIA COSTA FIGUEIREDO MARTINS	PT	03 44	
761362	2026.05.08	2026.05.08	BRAVEPERSPECTIVE LDA	PT	35	
761364	2026.05.08	2026.05.08	DINYA LISBON HOTEL, S.A.	PT	35 36 37 39 42 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
761378	2026.05.08	2026.05.08	LEILONEXT	PT	35 36	
761380	2026.05.08	2026.05.08	FALÉSIA QUOTIDIANA EMPREENDIMENTOS LDA.	PT	36	
761385	2026.05.08	2026.05.08	PEDRO DANIEL FIGUEIRA MATOS FERNANDES	PT	25 41	
761389	2026.05.08	2026.05.08	LABORATORIOS ATRAL, S.A.	PT	05	
761390	2026.05.08	2026.05.08	LABORATORIOS ATRAL, S.A.	PT	05	
761397	2026.05.08	2026.05.08	ESPADESA RETAIL SOCIEDAD LIMITADA	ES	35	
761420	2026.05.08	2026.05.08	ALLISON FABIO DE SOUSA XAVIER DA GAMA	PT	25 35	
761421	2026.05.08	2026.05.08	JOÃO FILIPE DA SILVA E SOUSA	PT	26	
761423	2026.05.08	2026.05.08	ANA FRANCISCA RICARDO DE CASTRO	PT	25 35	
761424	2026.05.08	2026.05.08	EXPERIAL HOLDING - INOVAÇÃO, EXPERIÊNCIA E NEGÓCIO, LDA	PT	44	
761425	2026.05.08	2026.05.08	VISSOLELA & MARTA, LDA.	PT	37	
761426	2026.05.08	2026.05.08	ISABEL MARIA GARCIA DA SILVA TOMÁS	PT	41	
761427	2026.05.08	2026.05.08	PAULO ANTÓNIO FERMIANO BERNARDINO	PT	36	
761428	2026.05.08	2026.05.08	ANDREIA SOFIA RODRIGUES DIAS	PT	25	
761429	2026.05.08	2026.05.08	MANUEL DA SILVA ABREU	PT	12 37	
761434	2026.05.08	2026.05.08	STEFANY CRISTINI TRIZOTTE WALENDORFF	PT	35 41 45	
761435	2026.05.08	2026.05.08	RR CARVALHO & GUEIFÃO, LDA	PT	42	
761440	2026.05.08	2026.05.08	JOÃO PISSARRA LDA	PT	37 39	
761441	2026.05.08	2026.05.08	IDON DIGITAL SOLUTIONS, UNIPessoal LDA	PT	38 42	
761442	2026.05.08	2026.05.08	DESTILDOURO-DESTILAÇÕES DO DOURO, S.A.	PT	29 33	
761443	2026.05.08	2026.05.08	BRUNO BOM JESUS DO NASCIMENTO	PT	33	
761444	2026.05.08	2026.05.08	JOÃO JULIO ALMEIDA CHAVES	PT	33	
761445	2026.05.08	2026.05.08	ANA CATARINA COLAÇO DE QUEIROZ	PT	37	
761446	2026.05.08	2026.05.08	RICARDO JOSÉ BARBOSA DIAS	PT	41	
761447	2026.05.08	2026.05.08	IBERICA EVENTOS & ESPECTÁCULOS, SLU	ES	41	
761449	2026.05.08	2026.05.08	D.R.O.P. - DESIGN E REALIZAÇÃO DE OBJECTOS PERFEITOS, LDA.	PT	42	
761454	2026.05.08	2026.05.08	PEDRO MIGUEL COSTA DE AZEVEDO	PT	45	
761455	2026.05.08	2026.05.08	JOÃO MIGUEL D'ASSUNÇÃO GONÇALVES	PT	41	
761457	2026.05.08	2026.05.08	LUIS MANUEL FERRO MOUTINHO	PT	09	
761463	2026.05.08	2026.05.08	CLUBE DE OURO EUROPA - CONSULTADORIA E PLANEAMENTO, LDA	PT	16 19 20 27 35	
761473	2026.05.08	2026.05.08	VILLA EIRA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS UNIPessoal, LDA	PT	29 30 43	
761474	2026.05.08	2026.05.08	MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA	PT	30	
761483	2026.05.08	2026.05.08	COLALIZ - CIMENTO COLA DO LIZ LDA	PT	25 28	
761485	2026.05.08	2026.05.08	CAMILLE LE GAL	PT	25	
761490	2026.05.08	2026.05.08	RONQUETTE, CAMPOS, BREVIATTO & JUNIOR, LDA.	PT	37	
761492	2026.05.08	2026.05.08	SOCIEDADE CAMPO PEQUENO, S.A.	PT	35 41	
761514	2026.05.08	2026.05.08	DOGMA SHOES, UNIPessoal, LDA.	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
761522	2026.05.08	2026.05.08	RODOLFO FABIANO BAPTISTA FRANCO ABREU	PT	35 41	
761523	2026.05.08	2026.05.08	CENTRO VETERINÁRIO HOLÍSTICO BANDARRAVET, LDA	PT	05 44	
761525	2026.05.08	2026.05.08	FAZMISTO, LDA	PT	37 38 39	
761528	2026.05.08	2026.05.08	CARLA MANUELA BRAGA BALHINHA	PT	14	
761530	2026.05.08	2026.05.08	CASAL DA COELHOIRA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	
761532	2026.05.08	2026.05.08	ERON DOMINGUES QUINTILIANO	PT	09 39 41	
761535	2026.05.08	2026.05.08	FREDERICO JOSÉ LIMPO MOEDAS	PT	41	
761539	2026.05.08	2026.05.08	RED BROTHERS, LDA	PT	03 10 14 18 25 35	
761542	2026.05.08	2026.05.08	PORTOCOMERCIAL - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E SPONSORIZAÇÃO, SA	PT	25 41 45	
761543	2026.05.08	2026.05.08	LETÍCIA SARTURI	PT	25	
761544	2026.05.08	2026.05.08	NATÉRCIA MARIA FERREIRA DA SILVA	PT	41	
761545	2026.05.08	2026.05.08	1000OLHOS - IMAGEM E COMUNICAÇÃO	PT	35 41 42	
761554	2026.05.08	2026.05.08	PENAPROJECT-AEC, LDA	PT	37 42	
761555	2026.05.08	2026.05.08	JOÃO MIGUEL FREITAS DE SOUSA ALVES	PT	36	
761556	2026.05.08	2026.05.08	CLÁUDIO SILVA	PT	30 35 43	
761561	2026.05.08	2026.05.08	LUIS MIGUEL MIRANDA DE ALMEIDA	PT	43	
761562	2026.05.08	2026.05.08	INOVACIONDISCOVERY LDA	PT	35 41	
761600	2026.05.08	2026.05.08	SPORTSAUDE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. LDA	PT	05	
761601	2026.05.08	2026.05.08	JOÃO CARLOS COUTO COSTA	PT	35	
761605	2026.05.08	2026.05.08	GRANACER - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S.A.	PT	33	
761609	2026.05.08	2026.05.08	ESPADESA RETAIL SOCIEDAD LIMITADA	ES	35	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
588136	2018.10.24	2020.09.29	PAÇO DAS CÔRTES - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, LDA.	PT	33	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2, proc 265/19.4yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém o despacho que concedeu o registo; acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga o recurso improcedente e mantém a sentença recorrida que manteve o despacho proferido pelo inpi que concedeu o registo

Renovações

N.ºs 177 485, 235 743, 235 744, 310 363, 310 364, 311 149, 312 685, 315 419, 394 162, 394 163, 395 798, 396 203, 550 330, 552 360, 553 827, 554 978, 555 756, 557 790, 560 042, 560 237, 561 443, 562 328, 562 791, 563 990, 566 700, 567 327, 567 567, 567 650 e 567 893.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
224497	1995.11.02	2026.05.04	VINHOS DE PALHA - CANAS, LDA.	PT	
252471	1995.11.03	2026.05.04	SONAE INDÚSTRIA - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE MADEIRA, S.A.	PT	
276620	1995.11.03	2026.05.04	DE HEUS - NUTRIÇÃO ANIMAL, S.A.	PT	
282451	1995.11.03	2026.05.04	TINTAS ROBBIALAC, S.A.	PT	
300205	1995.11.03	2026.05.04	ENDEMOL, PRODUÇÕES TELEVISIVAS, PORTUGAL, LDA.	PT	
307117	1995.11.03	2026.05.04	MANUEL MARTINS BENTO	PT	
348500	2005.11.04	2026.05.04	MOVIJOVEM - MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LDA	PT	
372405	2005.11.03	2026.05.04	PRODEXCEL - INGREDIENTES ALIMENTARES, LDA.	PT	
374915	2005.11.02	2026.05.04	ZÊZEROVO-PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AVÍCOLA DO ZÊZERE, SA.	PT	
376476	2005.11.04	2026.05.04	TEIXEIRA DUARTE - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
377536	2005.11.04	2026.05.04	PAULO ALEXANDRE CRUZ MELO BARREIROS ARAÚJO	PT	
377590	2005.11.04	2026.05.04	J.F. JOAQUIM FERRÃO, LDA.	PT	
377645	2005.11.04	2026.05.04	MOBILE FOCUS-EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SA	PT	
381904	2005.11.02	2026.05.04	MANUEL DOMINGOS GANHÃO PINTO	PT	
382324	2005.11.02	2026.05.04	VALOR BRANDS EUROPE, S.L.	ES	
539790	2015.11.04	2026.05.04	ISABEL GONÇALVES VIANA	PT	
540575	2015.11.04	2026.05.04	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	
540581	2015.11.04	2026.05.04	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	
540582	2015.11.04	2026.05.04	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	
541496	2015.11.02	2026.05.04	FELICIANO SOARES GRANITOS DE PONTE DE LIMA, LDA	PT	
542271	2015.11.04	2026.05.04	JOÃO MIGUEL DOS SANTOS DA COSTA	PT	
542489	2015.11.02	2026.05.04	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	
542785	2015.11.02	2026.05.04	PEDRO RESENDE GALEGO - CONSULTORIA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
542886	2015.11.02	2026.05.04	CLÍNICA NOSSA SENHORA DA SAÚDE II - MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO LDA.	PT	
542907	2015.11.02	2026.05.04	RICARDO FERNANDO LOUREIRO PEREIRA	PT	
543091	2015.11.02	2026.05.04	GLOBAL WINES, INC.	US	
543677	2015.11.03	2026.05.04	GARY ANDREW MILLER	PT	
544106	2015.11.02	2026.05.04	FROMAGERIES BEL PORTUGAL, S.A.	PT	
544527	2015.11.04	2026.05.04	J. LUÍS FERNANDES EUSÉBIO, LDA.	PT	
544856	2015.11.02	2026.05.04	FROMAGERIES BEL PORTUGAL, S.A.	PT	
544857	2015.11.02	2026.05.04	FROMAGERIES BEL PORTUGAL, S.A.	PT	
544858	2015.11.02	2026.05.04	FROMAGERIES BEL PORTUGAL, S.A.	PT	
544920	2015.11.02	2026.05.04	FROMAGERIES BEL PORTUGAL, S.A.	PT	
545105	2015.11.04	2026.05.04	INSTITUTO CRIAP - PSICOLOGIA E FORMAÇÃO AVANÇADA, LDA.	PT	
545299	2015.11.02	2026.05.04	GIL VICENTE ALVES	PT	
545347	2015.11.03	2026.05.04	FRANCISCO JOSÉ DIAS BETTENCOURT	PT	
545391	2015.11.02	2026.05.04	ESTE CHÁ DE PÉROLAS - IMPORTAÇÃO DE MODA, UNIPESSOAL LDA.	PT	
545564	2015.11.02	2026.05.04	ANTÓNIO PEDRO DOS SANTOS PINTO LEITE	PT	
546005	2015.11.02	2026.05.04	JORGE WILLIAM BAIDEK	PT	
546429	2015.11.02	2026.05.04	ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA (AIP-	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
			CCI)		
546523	2015.11.04	2026.05.04	ZOONUTRI - NUTRIÇÃO E HIGIENE, S.A.	PT	
546904	2015.11.04	2026.05.04	NELSON FERREIRA FÉLIX	PT	
549526	2015.11.02	2026.05.04	JUAN DE DIOS SAIZ GALLARDO	ES	
551484	2015.11.03	2026.05.04	PINTO DOS SANTOS SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURISTICA, SA	PT	
551496	2015.11.03	2026.05.04	SOFIA ALEXANDRA CURVELO OLIVEIRA DA COSTA	PT	
551507	2015.11.03	2026.05.04	RITA MORGADO, UNIPessoal LDA	PT	
551532	2015.11.03	2026.05.04	TRENDY BY CARLOS LOPES, LDA	PT	
551592	2015.11.02	2026.05.04	CLARINDO DO SACRAMENTO CARVALHO SILVA DE CEITA	PT	
551601	2015.11.02	2026.05.04	HENRIQUE MANUEL REIS RAMOS GRAÇA	PT	
551620	2015.11.02	2026.05.04	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL	PT	
551665	2015.11.03	2026.05.04	ANTONIO FRANCISCO DE JESUS BAÍA	PT	
551679	2015.11.02	2026.05.04	MOUTINHO & LOPES, LDA.	PT	
551685	2015.11.02	2026.05.04	ANA PAULA DOS SANTOS DELGADINHO	PT	
551762	2015.11.02	2026.05.04	SUSANA ESPINDOLA, UNIPessoal LDA.	PT	
551787	2015.11.03	2026.05.04	ASL-CONSULTORIA EM GESTÃO E MARKETING, UNIPessoal, LDA	PT	
551834	2015.11.02	2026.05.04	SUSANA ESPINDOLA, UNIPessoal LDA.	PT	
551838	2015.11.03	2026.05.04	BIOSANI - AGRICULTURA BIOLÓGICA E PROTECÇÃO INTEGRADA, LDA.	PT	
551850	2015.11.02	2026.05.04	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
551859	2015.11.04	2026.05.04	FRANCISCO JOSÉ DA PONTE MARTINS	PT	
551866	2015.11.04	2026.05.04	MUNICÍPIO DO FUNCHAL	PT	
551870	2015.11.03	2026.05.04	HOLON, S.A.	PT	
551875	2015.11.03	2026.05.04	HOLON, S.A.	PT	
551878	2015.11.04	2026.05.04	CESTNC - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR DE TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS CRL	PT	
551881	2015.11.04	2026.05.04	CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA	PT	
551882	2015.11.04	2026.05.04	RAPHAEL CATALÃO DE JESUS	PT	
551893	2015.11.03	2026.05.04	JOÃO PEDRO ARAÚJO DA SILVA	PT	
551896	2015.11.03	2026.05.04	OCEANO FRESCO UNIPessoal, LDA	PT	
551899	2015.11.03	2026.05.04	ANTÓNIO MANUEL LEITE REBELO	PT	
551901	2015.11.04	2026.05.04	RUI FERNANDO DA SILVA SAMPAIO	PT	
551913	2015.11.04	2026.05.04	RUI MANUEL RATO AMARO	PT	
551920	2015.11.04	2026.05.04	ELECTRÃO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	PT	
551926	2015.11.04	2026.05.04	FERDIGON, LDA	PT	
551927	2015.11.04	2026.05.04	MANUEL FRANCISCO SIMAS RAINHA	PT	
551929	2015.11.03	2026.05.04	CRISTINA FILIPA VIEIRA DE CASTRO	PT	
551931	2015.11.04	2026.05.04	AGMR - INVESTIMENTOS, LDA.	PT	
551940	2015.11.04	2026.05.04	COMER O MUNDO, LDA.	PT	
551975	2015.11.04	2026.05.04	LUÍS CARLOS MOREIRA NETO	PT	
551976	2015.11.04	2026.05.04	CENTRO MÉDICO DE MOSCAVIDE, LDA.	PT	
551978	2015.11.04	2026.05.04	3DCAD, LDA.	PT	
551986	2015.11.04	2026.05.04	PAULO AUGUSTO DE SOUSA MAGALHÃES	PT	
739580	2025.04.28	2026.05.04	ISABEL CRISTINA BASTOS ALVES	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
731595	2024.09.12	2026.03.30	TERESA RAQUEL ANTUNES VIEIRA	PT	25	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3, proc. 223/25.0yhlsb, julga o recurso procedente e revoga a decisão de concessão do registo

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
135461	2026.05.06	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DO VESÚVIO, LDA.	PT	SYMINGTON FAMILY ESTATES, VINHOS, S.A.	PT	
135462	2026.05.06	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DO VESÚVIO, LDA.	PT	SYMINGTON FAMILY ESTATES, VINHOS, S.A.	PT	
214158	2026.05.06	ADAMA IRVITA N.V.	AN	ADAMA CELSIUS B.V., CURAÇÃO BRANCH	BS	
245446	2026.05.06	ADAMA IRVITA N.V.	AN	ADAMA AGRICULTURAL SOLUTIONS LTD	IL	
277410	2026.05.05	MALLINCKRODT PHARMA IP TRADING D.A.C.	IE	MALLINCKRODT IP	IE	
277411	2026.05.05	MALLINCKRODT PHARMA IP TRADING D.A.C.	IE	MALLINCKRODT IP	IE	
341182	2026.05.06	ADAMA IRVITA N.V.	AN	ADAMA CELSIUS B.V., CURAÇÃO BRANCH	BS	
560090	2026.05.07	CERGER - SOCIEDADE DE ACTIVIDADES HOTELEIRAS, S.A.	PT	ITAU - INSTITUTO TECNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA S.A.	PT	
697034	2026.05.05	PARADIGMA VENTURE CAPITAL , S.A.	PT	MONDA, LDA	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
692142	2026.05.08	GESTWAY SOLUÇÕES, LDA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU DE REVERSÃO TOTAL APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - MULTILASER INDUSTRIAL S.A. REQUERIDA - GESTWAY SOLUÇÕES, LDA.
692144	2026.05.08	GESTWAY SOLUÇÕES, LDA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU DE REVERSÃO TOTAL APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - MULTILASER INDUSTRIAL S.A. REQUERIDA - GESTWAY SOLUÇÕES, LDA.
719430	2026.05.08	MÁRCIO EDGAR GUIMARÃES PINTO	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - MAJOR LEAGUE BASEBALL PROPERTIES, INC. REQUERIDO - MÁRCIO EDGAR GUIMARÃES PINTO

Outros Atos

762024. – SUPRIMIDA A CLASSE 33.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **59144** LOG (591)

(220) 2026.04.22 (540)

(730) **PT FULLLINES, LDA**

(512) 71120 ATIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS

CONSULTORIA NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DE EDIFÍCIOS E DE OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E ARQUITECTURA

(591) preto; branco

(540)



(531) 27.5.10

NCMC

(210) **59165** LOG

(220) 2026.04.29

(730) **PT RAUL ALEXANDRE DA ROCHA PEREIRA**

(512) 82990 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO AOS NEGÓCIOS, N.E. LEILÕES DE LIVROS ANTIGOS E RAROS.

(591) Cor 1: C: 14 M: 45 Y: 100 K: 1; Cor 2: C: 0 M: 0 Y: 0 K: 30

(540)



(531) 27.5.15

(210) **59158** LOG

(220) 2026.04.29

(730) **PT AMBIAGUA, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁGUAS, S.A.**

(512) 37001 RECOLHA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

RECOLHA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

(591) Azul; Azul claro

(540)



(531) 27.5.25 ; 29.1.4

(210) **59163** LOG

(220) 2026.04.27

(730) **PT MARIA NOÉMIA ALMEIDA COELHO**

(512) 69101 ATIVIDADES JURÍDICAS, EXCETO DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS

ATIVIDADES JURÍDICAS E ACTOS DE ADVOGADO.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
58850	2026.05.08	2026.05.08	CONSUMINTENSO PRODUTOS - ALIMENTARES LDA	PT	
58872	2026.05.08	2026.05.08	PEDRO DANIEL FIGUEIRA MATOS FERNANDES	PT	

Renovações

N.ºs 36 166, 37 026, 37 177, 37 586, 37 805 e 38 184.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
15371	1995.11.02	2026.05.04	LUNAHOTEIS-EMPREENDIM.E INVESTIMENTO HOTELEIRO,SA	PT	
26181	1995.11.02	2026.05.04	EUROFÉRIAS - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	
33899	2015.11.02	2026.05.04	PERDIGÃO E SÁ NEVES, LDA	PT	
34261	1995.11.02	2026.05.04	GAER - INSTITUTO MÉDICO DE RADIOLOGIA CLÍNICA, S.A.	PT	
34656	1995.11.02	2026.05.04	TELCABO-TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, S.A.	PT	
34662	1995.11.02	2026.05.04	MODELO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SA	PT	
34663	1995.11.02	2026.05.04	TELCABO-TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, S.A.	PT	
34696	1995.11.02	2026.05.04	SILVA GUERREIRO & MENDES, RESTAURANTES, LDA.	PT	
34874	1995.11.02	2026.05.04	RIBAGOLFE - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	
35099	1995.11.02	2026.05.04	T.P.-TALASSOTERAPIAS DE PORTUGAL,SA	PT	
35445	2005.11.04	2026.05.04	CASA DE REPOUSO DE S JULIÃO DO TOJAL LDA	PT	
35515	1995.11.02	2026.05.04	ADEGA DA MARINA-ACTIVIDADES HOTELEIRAS,LDA	PT	
35552	2015.11.04	2026.05.04	CLUBE DESPORTIVO DAS AVES - FUTEBOL SAD	PT	
35553	2015.11.03	2026.05.04	ISABEL MARIA GOMES MARQUES	PT	
35555	2015.11.03	2026.05.04	HORTENSIA GUERREIRO DOMINGOS ROSA	PT	
35558	2015.11.04	2026.05.04	HELDER FILIPE PINHO SANTOS	PT	
35564	1995.11.02	2026.05.04	ANTÓNIO SILVA & RAINHA,LDA	PT	
35716	2005.11.03	2026.05.04	T.R.E. - LAVANDARIAS E REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	
35805	1995.11.02	2026.05.04	LABORSEGUR-TRABALHO EM SEGURANÇA.LDA	PT	
36138	1995.11.02	2026.05.04	JÚLIO DOS SANTOS RODRIGUES	PT	
36143	1995.11.02	2026.05.04	FIRMO AVS - PAPÉIS E PAPELARIAS, S.A.	PT	
36378	2005.11.04	2026.05.04	IBRAHIM & HASSAM, LDA	PT	
38115	1995.11.02	2026.05.04	ANDRADE & LEMOS,INDUSTRIA HOTELEIRA,LDA	PT	
38577	1995.11.02	2026.05.04	FUNDAÇÃO OBRA SOCIAL DAS RELIG.DOMINIC.IRLANDESAS	PT	

Averbamentos**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52976	2026.05.08	MÁRCIO EDGAR GUIMARÃES PINTO	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - MAJOR LEAGUE BASEBALL PROPERTIES, INC. REQUERIDO - MÁRCIO EDGAR GUIMARÃES PINTO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
17534	2026.04.14	2026.05.06	FERNANDO DE SOUSA BOTELHO DE ALBUQUERQUE	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oo.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2.º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4º andar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Eeb: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 LISBOA
- Tel.: 351 (+351) 213 806 530
- E-mail: rita.milhoes@bma.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 926 730 599
- E-mail: agatapinho.ip@gmail.com

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jperuz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: : +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Av. da Liberdade, n.º 249.º, 8.º, 1250-143 LISBOA
- Tel.: 211926800
- E-mail: diogo.fradaalmeida@csassociados.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pt.andersen.com

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6, 5º Esquerdo - 1050-115 LISBOA
- E-mail - marisol.cardoso@rauda.law
- Tel.: 913187126

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- E-mail: carla.silva@playngo.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt